PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

estados, df e municípios

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V04° Ciclo

Número do Relatório: 201701180

Sumário Executivo Rio Verde/GO

Introdução

O presente relatório trata dos resultados das fiscalizações realizadas em quatro Ações Orçamentárias do Governo Federal executadas no município de Rio Verde/GO. Os trabalhos foram realizados em decorrência do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos e tiveram como objetivo verificar a aplicação de recursos federais no Programa Nacional de Alimentação Escolar (Ação 00PI), no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Ação 0969), na Rede Cegonha (Ação 20R4) e na Urbanização de Assentamentos Precários (Ação 10S3).

Em relação à Ação 10S3, os recursos foram destinados à execução de obras de implantação básica da canalização do Córrego do Sapo – Etapa 2. Já em relação à Ação 20R4, os recursos foram destinados à construção do Hospital Materno Infantil da cidade.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de análise documental, inspeção física, registros fotográficos e realização de entrevistas. Os trabalhos de campo foram realizados nos períodos de 24 de abril a 5 de maio e de 29 a 31 de maio de 2017.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – gestores federais dos programas de execução descentralizada, apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos

federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	176424
Índice de Pobreza:	27,59
PIB per Capita:	22.768,12
Eleitores:	91810
Área:	8388

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTÉRIO DA	Educação de qualidade para	2	6.573.676,36
EDUCAÇÃO	todos		
TOTALIZAÇÃO MINIS	TÉRIO DA EDUCAÇÃO	2	6.573.676,36
MINISTÉRIO DA	Fortalecimento do Sistema	1	3.077.245,38
SAÚDE	Único de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINIS	TERIO DA SAÚDE	1	3.077.245,38
MINISTÉRIO DAS	Moradia Digna	1	18.499.929,99
CIDADES			
TOTALIZAÇÃO MINIS		1	18.499.929,99
TOTALIZAÇÃO DA FIS	SCALIZAÇÃO	4	28.150.851,73

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 16 de agosto de 2017, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Em relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, foi constatado o seguinte:

- a) Fragilidades nos controles de estoques das escolas: ausência de controle da necessidade de reposição, do excesso e dos prazos de vencimento dos alimentos;
- b) Deficiências nas estruturas físicas das cantinas escolares: goteiras no teto, janelas e portas sem tela, paredes descascadas e úmidas e alimentos armazenados no chão;
- c) Ausência de justificativa no processo licitatório de aquisição da merenda da inviabilidade de realização de pregão eletrônico;
- d) Aquisição de produtos sem comprovação da origem da agricultura familiar;
- e) Inoperância do Conselho de Alimentação Escolar CAE.

Em relação ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, foi constatado o seguinte:

- a) Ausência de justificativa no processo licitatório do transporte escolar da inviabilidade de realização de pregão eletrônico;
- b) Falta de atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social CACS;
- c) Falhas nos controles das linhas de transporte escolar: ausência de medição dos serviços prestados e linhas superdimensionadas.

Ressalta-se a reincidência da ausência de justificativa nos dois processos licitatórios sobre a inviabilidade da realização do pregão eletrônico, fato que contraria o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Além disso, tendo em vista a deficiência na atividade dos conselhos, reitera-se a necessidade da adequada atuação, uma vez que são entidades de controle social com grande importância na gestão, acompanhamento e fiscalização dos dois programas.

Em relação à canalização do Córrego do Sapo e à construção do Hospital Materno Infantil, foi constatado atraso na execução das duas obras. Sobre o primeiro empreendimento, cita-se que o termo de compromisso foi assinado em 23 de agosto de 2011 e, após termos aditivos, sua vigência foi prorrogada para 30 de novembro de 2017. Já a segunda obra teve seu contrato de repasse assinado em 30 de dezembro de 2011 e sua vigência atual está prorrogada até 19 de novembro de 2019. Nota-se, portanto, o grande lapso temporal de cerca de seis anos para a construção dos empreendimentos.

Ordem de Serviço: 201700652 Município/UF: Rio Verde/GO

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO **Instrumento de Transferência:** Não se aplica

Unidade Examinada: MUNICÍPIO DE RIO VERDE **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 5.691.216,00

1. Introdução

Os trabalhos de fiscalização destinam-se a avaliar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, transferidos à Prefeitura Municipal de Rio Verde – GO no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de março de 2017, no montante de R\$ 5.691.216,00.

A ação fiscalizada destina-se a repasse suplementar de recursos financeiros para oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e de entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

Os trabalhos de campo foram realizados de 24 de abril de 2017 a 5 de maio de 2017, na sede da Prefeitura do município e em oito unidades escolares selecionadas em amostra.

Os exames objetivaram verificar se os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE foram regularmente aplicados. Para a consecução dos fins propostos, foram analisados processos referentes às licitações e chamadas públicas (utilizadas para aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar) vigentes ou realizadas no período, à execução contratual resultante dos certames e à movimentação financeira dos recursos repassados pelo FNDE.

Foram realizadas vistorias nas escolas municipais selecionadas das áreas urbana e rural, bem como entrevistas com o profissional de nutrição responsável, com servidores municipais e terceirizados que atuam na execução do programa e na preparação dos alimentos.

Também foram objeto de verificações a constituição e o efetivo desempenho das competências do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Fragilidades nos controles de estoques das escolas do município.

Fato

Nas seis escolas urbanas visitadas no município de Rio Verde/GO, verificou-se a adoção de mecanismos frágeis de controle dos estoques de alimentos existentes nas cantinas escolares. As entradas dos produtos são acompanhadas pela administração mediante as notas fiscais, enquanto cabe às merendeiras a atribuição de anotar em um livro os produtos utilizados para a realização dos cardápios para os alunos, não havendo, contudo, um batimento desses dados, os quais não ficam registrados ou catalogados de forma a aferir as necessidades de aquisição, possível excesso no estoque, ou os prazos de vencimentos dos alimentos, de forma a definir prioridades e/ou remanejamentos de estoques.

Em algumas das escolas visitadas, verificou-se o excesso de estoque de produtos ocupando espaço nas estantes e *freezers* das cantinas, o que demonstra a fragilidade dos controles existentes, já que a maioria das escolas não tinha muito espaço para o armazenamento dos produtos e condições para armazenagem para um período muito longo de tempo.

Quadro 1 – Relatório fotográfico



Foto 1: Estoque de arroz na EM Filadelfo Jorge – Rio Verde/GO, 26 de abril de 2017.



Foto 2: Estoque de óleo na EM Chafic Antônio – Rio Verde/GO, 26 de abril de 2017.



Foto 3: Estoque de leite na EM Olinda Ataydes – Rio Verde/GO, 26 de abril de 2017.



Foto 4: Estoque de iogurte no *freezer* da EM Chafic Antônio – Rio Verde/GO, 26 de abril de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 273/GAB/SME, de 16 de agosto de 2017, em resposta ao relatório preliminar, apresentou as seguintes informações/justificativas:

"Pois bem, no que tange a fragilidade do controle dos alimentos adquiridos pelas escolas a Secretaria de Educação passou a fazer o controle deles com base no cardápio elaborado pela equipe de nutricionistas (compra e destinação das quantidades segundo o número de alunos de cada unidade). Com isso, os alimentos perecíveis passaram a ser entregues semanalmente e os não perecíveis, mensalmente, o que reduziu significativamente a quantidade de alimentos estocados nos depósitos das cantinas e possibilitou a redistribuição daqueles que estavam estocados em grande quantidade a algumas escolas."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal não contestou os fatos apontados, informando sobre as providências adotadas no sentido da melhoria dos controles de estoques, de forma a compatibilizar com a estrutura das escolas.

Dessa forma, acata-se as medidas que estão sendo adotadas, com a manutenção do registro das situações aqui relatadas, de maneira que as providências sejam acompanhadas pelas instâncias competentes no âmbito municipal e federal.

2.2.2. Deficiências nas estruturas físicas das cantinas escolares.

Fato

Das seis escolas municipais urbanas visitadas em Rio Verde/GO, verificou-se que três apresentavam deficiências nas estruturas físicas das cantinas e respectivos locais de armazenamento, que comprometem a feitura dos alimentos e o armazenamento dos produtos.

Na EM Waldir Emerich Portilho, a cantina continha goteiras no teto e a janela não possuía tela milimétrica. O leite estava armazenado em estrado de madeira e as paredes do local de armazenamento de alimentos estavam descascadas e úmidas, conforme pode ser constatado nas fotos a seguir:

Quadro 2 – Relatório fotográfico





Foto 1: Goteiras no teto da cantina da EM Waldir Emerich Portilho – Rio Verde/GO, 26 de abril de 2017.

Fotos 2 e 3: Paredes úmidas no local de armazenamento dos alimentos da EM Waldir Emerich Portilho – Rio Verde/GO, 26 de abril de 2017.



Foto 4: Janela da cantina da EM Emerich Portilho – Rio Verde/GO, 26 de abril de 2017.



Foto 5: Leite em estrado de madeira na EM Emerich Portilho – Rio Verde/GO, 26 de abril de 2017.

Já na EM José do Prado Guimarães foi verificada a falta das telas de proteção nas portas e na janela da cantina devido, segundo informou a gestora responsável, à invasão noturna de ladrões, uma vez que a escola não possui vigilância noturna.

Quadro 3 – Relatório fotográfico



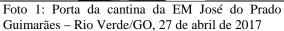




Foto 2: Janela da cantina da EM José do Prado Guimarães - Rio Verde/GO, 27 de abril de 2017.

Na Escola Municipal Filadelfo Jorge a porta da cantina não possuía tela milimétrica e o alho estava armazenado no piso do depósito.

Quadro 4 – Relatório fotográfico



Foto 1: Porta da cantina da EM Filadelfo Jorge – Rio Foto 2: Alho armazenado no piso da escola Filadelfo Verde/GO, 26 de abril de 2017.



Jorge – Rio Verde/GO, 26 de abril de 2017.

Em quatro escolas os gêneros alimentícios perecíveis estavam armazenados nos freezers sem etiquetas de identificação e validade ou locais inadequados.

Quadro 5 – Relatório fotográfico



Foto 1 - E.M Antônio Gomes de Lima - Rio Verde/GO, 27 de abril de 2017.



Foto 2 - E.M Filadelfo Jorge – Rio Verde/GO, 26 de abril de 2017.



Foto 3 - E.M Olinda Ataydes – Rio Verde/GO, 26 de abril de 2017.



Foto 4 - E.M Waldir Enrich Portilho— Rio Verde GO, 26 de abril de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 273/GAB/SME, de 16 de agosto de 2017, em resposta ao relatório preliminar, apresentou as seguintes informações/justificativas:

a) "As goteiras detectadas pela fiscalização no teto da cantina da EM Waldir Emerich Portilho ocorreram, segundo informou a gestora da unidade, em razão do deslocamento, durante o período chuvoso, de um parafuso que prendia uma das telhas, que já foi devidamente solucionado.

Por sua vez, a umidade que danificou a pintura das paredes do deposito onde são armazenados os alimentos servidos na merenda teve como causa a existência de um vazamento no cano que leva água para uma torneira da cantina, problema que também já solucionado.

Quanto ao armazenamento de alimentos em prateleiras de madeira, a exemplo do leite citado no relatório, a Gestora desta unidade foi orientada a providenciar paletes de polietileno ou prateleiras de material adequado para armazená-los, conforme informa documento anexo.

b) As telas de proteção milimétricas foram retiradas das portas e janela da EM José do Prado Guimarães para que fossem gradeadas a fim de evitar os furtos dos alimentos destinados a merenda que com frequência tem ocorrido na unidade e, segundo informações do gestor está sendo realizado o serviço para recolocá-las."

- c) Segundo informação da unidade escolar está sendo feita cotação de preços para recolocar as telas milimétricas e que, seguindo orientação da Secretaria de Educação (documento anexo) os alimentos estão sendo acondicionados em locais adequados sem contato com o piso.
- d) Conforme documento que segue anexo, todos os fornecedores que atendem a Secretaria de Educação foram orientados a etiquetar os alimentos com identificação do produto e data de validade e, as gestoras, a mantê-las no caso de uso parcial.

Por fim, a Equipe de nutricionistas da Secretária de Educação, durante as visitas frequentes que realiza nas unidades escolares, está orientando as merendeiras acerca do armazenamento dos alimentos em locais apropriados, separando os secos dos resfriados e congelados e a não colocá-los em contato com o chão a fim de evitar contaminação bem como a higienizá-los antes do preparo. Ainda, as merendeiras recebem todos os anos treinamento para aperfeiçoar os conhecimentos relacionados aos alimentos."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal não contestou os fatos apontados, tendo informado sobre as providências que estavam sendo adotadas no sentido de sanar as situações aqui relatadas. Dessa forma, são acatadas as medidas que estão sendo adotadas, ficando mantidos, entretanto, os registros aqui realizados, de maneira que as providências informadas pelo gestor sejam acompanhadas pelas instâncias competentes no âmbito municipal e federal.

2.2.3. Ausência de justificativas, nos processos licitatórios de aquisição da merenda, da inviabilidade de realização de pregão eletrônico.

Fato

O Município de Rio Verde/GO, para a aquisição dos produtos da merenda escolar, utiliza o sistema de registro de preços na modalidade de pregão presencial, sem que, no entanto, faça constar dos processos licitatórios a justificativa da autoridade competente sobre a comprovada inviabilidade da utilização da forma eletrônica, em desacordo ao que estabelece a legislação federal, cujos trechos citamos a seguir:

Decreto nº 5.504/05:

Art. 1º Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§ 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão,

nos termos da Lei n^o 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto n^o 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

Decreto nº 5.450/05:

"Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente. "

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 273/GAB/SME, de 16 de agosto de 2017, em resposta ao relatório preliminar, apresentou as seguintes informações/justificativas:

"O Município de Rio Verde, conforme documento que segue em anexo optou por realizar o pregão presencial por entender ser ele mais vantajoso e não causar prejuízos aos licitantes. Tendo em vista a orientação da CGU, a Secretaria Municipal de Educação através da Procuradoria, tomará todas as providencias no sentido de cumprir o que determina o § 2º do art. 1º do Decreto de nº 5.504/05, considerando que se trata de Decreto Federal que é de observância obrigatória da União. Todavia a Administração Pública Municipal será orientada no sentido de justificar a realização de pregão presencial sempre que não for utilizada a modalidade de pregão eletrônico, nas hipóteses previstas no § 1º do mencionado decreto, em todos os processos embasados na lei 10.520/2002."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal não contestou o fato apontado, tendo informado que orientará a administração municipal a cumprir a legislação federal, no tocante à realização de pregão presencial.

Sendo assim, acata-se a resposta do gestor, ficando, porém, mantido o registro dos fatos verificados, de maneira que as providências informadas pelo gestor sejam acompanhadas pelas instâncias competentes no âmbito municipal e federal.

2.2.4. Aquisição de produtos sem comprovação de origem da agricultura familiar.

Fato

A Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, estabeleceu, em seu artigo 14, que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios **diretamente** da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os

assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Ocorre que, ao analisar os produtos adquiridos da Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares Economia Solidária e Produção Agroecológica de Rio Verde e Região – COOPAF, com base na Chamada Pública 02/2016, localizados nos depósitos das escolas visitadas, identificou-se os produtos "leite UHT longa vida integral" e "leite UHT longa vida zero lactose" da marca ITALAC, produzido e envazado pela empresa Goiás Minas Indústria de Laticínios Ltda.

A análise das informações da empresa no cadastro da Receita Federal, assim como dos documentos da COOPAF constantes do processo relativo à Chamada Pública 02/2016, não revelou qualquer vínculo da empresa com a cooperativa ou com seus cooperados, ficando o produto sem comprovação de que sua origem seria da agricultura familiar. Foram acostados ao processo relativo à chamada pública somente notas fiscais de compra dos produtores e de venda à empresa Goiás Minas.

Vale destacar que a pesquisa realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO não refletiu os preços do mercado local. Em pesquisa de preços dos produtos em questão realizada pela equipe de fiscalização no dia 4 de maio de 2017 em diversos estabelecimentos no município, incluindo as empresas cotadas inicialmente pela Prefeitura, foram identificados preços inferiores aos cotados pela Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, conforme tabela a seguir:

Produto	Supermercado Economia	Campeão Supermercados	Preço Médio	Preço Contrato	Diferença R\$/Kg	Diferença %
Leite UHT integral	2,97	2,98	2,97	3,74	0,77	25,93
Leite UHT integral	3,99	3,98	3,98	4,34	0,36	9,05

Tabela 1 - pesquisa realizada pela CGU.

Fonte: Pesquisa realizada no dia 4 de maio de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

sem lactose

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 273/GAB/SME, de 16 de agosto de 2017, em resposta ao relatório preliminar, apresentou a seguinte informação:

"O Relatório Preliminar informa que analisando os produtos adquiridos da Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares Economia Solidária e Produção Agroecológica de Rio Verde e Região - COOPAF - com base na chamada publica 02/2016, localizados nos depósitos das escolas visitadas, foram identificados os produtos "leite UHT longa vida integral" e "leite UHT longa vida zero lactose" da marca ITALAC produzido e envazado pela empresa Goiás Minas Indústrias de Laticínios LTDA que não possui qualquer vínculo com a mencionada cooperativa o que, em tese, poderia configurar descumprimento do que determina o art. 14 da lei 11.947/2009.

Ainda que os preços dos produtos supramencionados constantes da cotação realizada pelo Município de Rio Verde estavam, na data em que foi realizada da fiscalização, acima do preço de mercado.

Segundo informação constante do Memorando 15/17, que segue anexo, a cotação realizada pelo Município de Rio Verde (chamada pública n° 02/2016) ocorreu no período de seca quando a oferta do produto diminui e, por consequência, os preços sobem. Por sua vez, a pesquisa realizada pela equipe de fiscalização da CGU ocorreu no mês de maio de 2017 quando já havia normalizado a oferta do produto e, portanto, os preços estavam mais baixos.

Segundo documento que segue anexo, a COOPAF - Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares e Economia Solidária e Produção Agroecológica de Rio Verde e Região - afirmou que compra o leite dos produtores a ela associados, vende para a Goiás Minas para que seja beneficiado e após o adquire e distribuí para os Municípios, a exemplo do Município de Rio Verde, e, portanto, acreditava, assim como o ente municipal, estar cumprindo o que determina o art. 14 da lei 11947/2009, tendo inclusive fornecido documentos que comprovam tal fato."

Análise do Controle Interno

Em que pese os esclarecimentos do Secretário de Educação, assim como a declaração do Presidente da COOPAF, não foram apresentados documentos que demonstrassem a informação apresentada no sentido de comprovar o vínculo da empresa com a cooperativa ou com seus cooperados, ficando o produto sem comprovação de que sua origem seria da agricultura familiar.

2.2.5. Inoperância do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Fato

Para a avaliação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, relativa ao período de 1º de janeiro de 2015 a 24 de maio de 2017, foi requisitada ao gestor municipal, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201700652/01, de 20 de abril de 2017, a apresentação de documentos acerca da constituição, normatização, infraestrutura, capacitação e atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Em atenção às normas, constatou-se que o CAE municipal foi criado pela Lei nº 3.472, de 14 de maio de 1997, com a denominação de Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE.

No que tange ao regimento interno, não há elementos mínimos de validade jurídica, pois não consta a assinatura de todos os membros, a data e a ata na qual foi registrada a deliberação e aprovação do instrumento.

O COMAE, por meio do Documento s/n, de 4 de maio de 2017, expressou a seguinte justificativa em relação aos outros documentos:

a) Livro de atas e/ou outros documentos que demonstrem a atuação do CAE e o Plano de Ação (2015 e 2016): "Justificamos que no momento, o Conselho encontra-se em transição, período de recondução de seus membros, e, a atual Presidente solicitou renúncia do cargo, em virtude

de falta de tempo e problemas particulares que a impedem de desenvolver a sua função de Presidente do referido Conselho."

- b) Infraestrutura do CAE: "Justificamos que as reuniões são realizadas na Secretaria Municipal de Educação, com todo aparato, equipamentos e sala de reunião. Referente ao transporte, sempre que necessário, o Conselho realiza agendamento com o Departamento de Transporte Escolar."
- c) No que diz respeito à realização de cursos de capacitação/treinamento pelos membros do colegiado, o COMAE assim se manifestou: "Foi realizado Oficina interna para capacitação dos Membros do Conselho, referente à análise das prestações de contas. Segue registro fotográfico."

Em face do exposto, resta evidenciado que o COMAE não comprovou a atuação no acompanhamento da execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 273/GAB/SME, de 16 de agosto de 2017, em resposta ao relatório preliminar, apresentou a seguinte informação:

"O Relatório Preliminar afirma que o regimento interno do denominado COMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - criado pela Lei nº 3472/1997, não possui validade jurídica porque eivado de vícios e que em justificativa apresentada foi informado que em razão da renúncia da Presidente os membros do conselho estavam sendo reconduzidos, ou seja, não estava legalmente constituído o que levou os fiscais a entender que não havia o acompanhamento do conselho da execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Conforme documentos que seguem anexos, o COMAE está legalmente constituído e tem realizado o acompanhamento da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme determinação legal".

Análise do Controle Interno

O gestor municipal não reconheceu as situações apontadas e não acrescentou documentos que comprovassem a legalidade do regimento interno e a atuação do CAE, pois não foi apresentada a ata na qual foi registrada a deliberação e aprovação do regimento interno pelo colegiado e as atas de reuniões do CAE e outros documentos apresentados dizem respeito às atividades posteriores ao período fiscalizado.

3. Conclusão

Foram fiscalizados recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae no montante de R\$ 5.691.216,00, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de março de 2017, no município de Rio Verde/GO.

Destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado:

- 2.2.1.. Fragilidades nos controles de estoques das Escolas do Município;
- 2.2.2. Deficiências nas estruturas físicas das cantinas escolares;
- 2.2.3. Ausência de justificativas, nos processos licitatórios de aquisição da merenda, da inviabilidade de realização de pregão eletrônico;
- 2.2.4. Aquisição de produtos sem comprovação de origem da agricultura familiar; e
- 2.2.5. Inoperância do Conselho de Alimentação Escolar CAE.

Ordem de Serviço: 201700661 Município/UF: Rio Verde/GO

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO **Instrumento de Transferência:** Não se aplica

Unidade Examinada: MUNICÍPIO DE RIO VERDE **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 882.460,36

1. Introdução

Os trabalhos de fiscalização destinam-se a avaliar a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica, transferidos à Prefeitura Municipal de Rio Verde – GO no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de março de 2017, no montante de R\$ 882.460,36.

Os trabalhos de campo foram realizados de 24 de abril a 5 de maio de 2017 na sede da prefeitura do município.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, análise documental, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, bem como a realização de entrevistas.

Também buscou-se evidenciar o transporte escolar no momento de sua realização a fim de garantir a condução adequada dos alunos com relação a sua segurança, ao trecho percorrido e ao controle de itinerário por parte da prefeitura.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de justificativas, nos processos licitatórios do transporte escolar, quanto a comprovação da inviabilidade de realização de pregão eletrônico.

Fato

O Município de Rio Verde/GO, para a contratação dos serviços de transporte escolar, utiliza o sistema de registro de preços na modalidade de pregão presencial, sem que, no entanto, faça constar dos processos licitatórios a justificativa da autoridade competente sobre a comprovada inviabilidade da utilização da forma eletrônica, conforme estabelece a legislação federal, cujos trechos citamos a seguir:

Decreto nº 5.504/05:

- Art. 1º Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.
- § 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.
- § 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

Decreto nº 5.450/05:

- "Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.
- § 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente."

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 273/GAB/SME, de 16 de agosto de 2017, em resposta ao relatório preliminar, apresentou as seguintes informações/justificativas:

"O Município de Rio Verde, conforme documento que segue em anexo optou por realizar o pregão presencial por entender ser ele mais vantajoso e não causar prejuízos aos licitantes. Tendo em vista a orientação da CGU, a Secretaria Municipal de Educação através da Procuradoria, tomará todas as providencias no sentido de cumprir o que determina o § 2º do art. 1º do Decreto de nº 5.504/05, considerando que se trata de Decreto Federal que é de observância obrigatória da União. Todavia a Administração Pública Municipal será orientada no sentido de justificar a realização de pregão presencial sempre que não for utilizada a modalidade de pregão eletrônico, nas hipóteses previstas no § 1º do mencionado decreto, em todos os processos embasados na lei 10.520/2002."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal não contestou o fato apontado, tendo informado que orientará a administração municipal a cumprir a legislação federal no tocante à realização de pregão presencial.

Sendo assim, acata-se a resposta do gestor ficando, porém, mantido o registro dos fatos verificados, de maneira que as providências informadas pelo gestor sejam acompanhadas pelas instâncias competentes no âmbito municipal e federal.

2.2.2. Falta de atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Fato

Em análise das atas do CACS, constatou-se que nas reuniões realizadas no decorrer de 2015/2016 não houve a discussão nem a deliberação naquele colegiado sobre o acompanhamento e controle social das ações desenvolvidas no âmbito do Pnate. Essa circunstância contraria o disposto no artigo 16 da Resolução/FNDE nº 12, de 17 de março de 2011, e no artigo 15 da Resolução/FNDE nº 5, de 28 de maio de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 273/GAB/SME, de 16 de agosto de 2017, em resposta ao relatório preliminar, apresentou a seguinte informação:

"A suposta falha apontada pela fiscalização da CGU quanto a falta de atuação do mencionado conselho já foi suprida com a eleição e nomeação de novo conselho conforme documentos que seguem".

Análise do Controle Interno

O gestor municipal confirma o fato constatado pela equipe de fiscalização da CGU-R/GO e comprovou a adoção de providências quanto à constituição do colegiado, contudo, a administração deve envidar esforços no sentido de manter um conselho atuante para que o mesmo cumpra suas atribuições no acompanhamento da execução do Pnate.

2.2.3. Falhas nos controles das linhas de transporte escolar.

Fato

Procedeu-se à análise da aplicação de recursos e do atingimento dos objetivos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) no âmbito do município de Rio Verde/Goiás.

Verificou-se que no município em questão os recursos federais são utilizados exclusivamente para o pagamento pela prestação de serviços de transporte escolar por cooperativas de transporte escolar, o qual é realizado por meio de 142 linhas que percorrem a área rural do município. Diariamente são transportados alunos do ensino básico residentes nas áreas rural e urbana do município, matriculados em setenta e sete escolas municipais.

A gestão do transporte escolar esteve vinculada aos contratos 115/2011 (Pregão 151/2011) e 084/2015 (Pregão 076/2015) durante o período fiscalizado (1º janeiro de 2015 a 31 de março de 2017), conforme documentação apresentada pela Prefeitura.

A análise da documentação relativa à prestação de serviços de transporte escolar revelou falhas na execução dos contratos, uma vez que que não foi identificada a comprovação das medições dos serviços prestados, assim como foram identificadas rotas superdimensionadas:

a) ausência de medição dos serviços prestados.

No Contrato 115/2011 foi previsto que o pagamento seria feito mediante a apresentação da nota fiscal e a emissão da nota de liquidação correspondente aos serviços prestados, e que as notas fiscais deveriam conter comprovante da realização dos serviços (planilha) ou vir acompanhado desta. Já no Contrato 084/2015, além deste item, foi previsto que a quilometragem mensal seria aferida por aparelho de GPS, correspondente à realização dos serviços, devidamente atestadas pelo gestor do contrato.

Contrato 115/2011 - "CLÁUSULA NONA - Do Pagamento.

I. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal e a emissão da nota de liquidação correspondente aos serviços prestados, até 25 (vinte e cinco) dias, contados da apresentação dos documentos referidos;"

"VI. A nota fiscal deverá conter o comprovante da realização dos serviços (planilha) ou vir acompanhado desta."

Contrato 084/2015 – "CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento.

I. O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica e a emissão da nota de liquidação, com base na quilometragem mensal aferida por aparelho de GPS, correspondente à realização dos serviços, devidamente atestadas pelo gestor do contrato;"

Quanto aos mecanismos de controle da utilização dos veículos adquiridos e/ou mantidos com os recursos do PNATE, foram apresentados somente os controles referentes ao exercício de 2017 (termos de responsabilidade das rotas escolares rurais assinados pelos prestadores de serviço).

Em relação aos exercícios anteriores (2015 e 2016) foram apresentados somente os documentos constantes dos processos de pagamento, contendo os documentos fiscais (nota fiscal, documentos de regularidade fiscal, empenho, nota de pagamento, etc.) e uma planilha (prevista em contrato) calculando o valor a ser pago.

Ocorre que nestas planilhas a única alteração nos pagamentos é em relação aos dias letivos de cada mês, mantendo-se fixa a quilometragem da rota. Ou seja, não foi identificada comprovação da medição dos serviços prestados, inviabilizando a comprovação de que o valor dos pagamentos efetuados corresponde aos serviços efetivamente prestados.

b) linhas superdimensionadas.

Consta nos dois contratos que a quilometragem começa no ponto mais distante da escola (próximo a residência do aluno) e termina na respectiva escola onde o mesmo foi matriculado e vice-versa.

A fiscalização da CGU, nos dias 16, 21 e 22 de março de 2017, visitou quatro linhas do transporte escolar público, percorrendo o trajeto de ida para a escola e o retorno dos alunos. A verificação dos veículos utilizados concentrou-se nas rotas que receberam pagamentos com recursos do PNATE durante o período avaliado.

A apuração da quilometragem das rotas das linhas selecionadas por amostragem foi realizada com o auxílio de aparelho de GPS (Garmin). A comparação de tais informações com a documentação apresentada pela Prefeitura revelou que falhas no acompanhamento e fiscalização do PNATE resultaram na identificação de linhas superdimensionadas, a seguir detalhadas:

Tabela 1 – Linhas superdimensionadas

Linha	Pregão 151/2011	Pregão 76/2015	Apurado pela CGU	Declarado pelo cooperado em 2017	Diferença km/dia
Assent. Vale do Sonho para EMREF Cabeceira Alta	177		164	210	46
Salgado, Rio Preto p/ EMREF Cabeceira Alta		280	76	101	25

Fonte: Pregões 151/2011 e 076/2015, além dos processos de pagamentos realizados nos exercícios de 2015 e 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 273/GAB/SME, de 16 de agosto de 2017, em resposta ao relatório preliminar, apresentou a seguinte informação, editada apenas quanto aos nomes de pessoas citadas:

"A fiscalização das linhas do transporte escolar que abrangeu o período de janeiro de 2015 a 31 de março de 2017 constatou supostas falhas na execução dos contratos no que tange a comprovação das medições dos serviços prestados necessárias para efetuar o pagamento correto e identificou duas linhas supostamente superdimensionadas.

O transporte escolar no Município de Rio Verde é realizado por 142 linhas que percorrem a área rural e que foram contratadas por meio de licitação, tendo sido firmado entre a cooperativa vencedora e o Município de Rio Verde o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº 115/2011, cuja vigência iniciou em 23 de dezembro de 2015 e terminou na data de 31 de dezembro de 2016.

Já no ano de 2015 foi firmado o Contrato de Prestação de Serviço de nº 084/2015 de novas linhas cuja vigência iniciou em 01 de setembro de 2015 tendo sido prorrogado, pelo 4º Termo aditivo, até o dia 01 de julho a 31 de dezembro de 2017.

A fiscalização da CGU no Relatório Preliminar informou que os documentos constantes das cláusulas nona (contrato n° 115/2011) e cláusula quarta (contrato n° 084/2015) não são suficientes para comprovar a efetiva realização do serviço e, portanto, o regular pagamento.

O Município de Rio Verde, além dos documentos exigidos no contrato para efetuar o pagamento do serviço realizava fiscalização das linhas a fim de evitar pagamentos indevidos. Ocorre que, em razão do grande número de linhas, do reduzido número de servidores fiscais e das distâncias percorridas a fiscalização não era mensal (seguem documentos anexos).

Quando da fiscalização efetuada pela CGU, no mês de maio/2017, foram os servidores responsáveis pelo departamento de transporte escolar orientados a usar tacógrafos para medir as linhas e assim efetuar o pagamento conforme a distância percorrida, medida que foi adotada nos meses de maio e junho, como período de adaptação, e, de forma definitiva, a partir de agosto/2017, uma vez que, o mês de julho foi de férias escolares.

Por fim, contrariamente ao que entendeu a fiscalização não houve o superdimensionamento das linhas "Assentamento Vale do Sonho para EMREF Cabeceira Alta" - diferença apurada a maior em 46 KM - e "Salgado, Rio Preto para EMREF Cabeceira Alta" – diferença apurada a maior em 25 KM.

Explico, segundo informações do departamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação de Rio Verde o que ocorreu foi que existem 02 (duas) linhas denominadas "Salgado, Rio Preto para EMREF Cabeceira Alta" que fazem rotas diferentes: ambas constantes do Contrato de nº 115/2011, sendo a de item 4 cuja rota possui a distância de 15.996 KM, e a de item 23, com distância de 12.548 KM.

No período de janeiro a junho de 2017, aproximadamente, a linha "Salgado, Rio Preto para EMREF Cabeceira Alta" (item 23), com distância de 12.548 KM, que fazia o percurso no período matutino, passou a transportar parte dos alunos da linha "Salgado, Rio Preto para EMREF Cabeceira Alta" (item 4), com distância de 15.996 KM, que fazia os períodos matutino e vespertino, somente no horário de 12:00 h em razão de estar essa última rota atender elevado número de alunos.

Assim ao terminar a entrega dos alunos que transportava o veículo que fazia a linha "Salgado, Rio Preto para EMREF Cabeceira Alta" (item 23), com distância de 12.548 KM, que estava vazio, encontrava com a linha e pegava parte dos alunos transportados pela linha "Salgado, Rio Preto para EMREF Cabeceira Alta" (item 4), com distancia de 15.996 KM, e os entregava em suas residências o que levou ao acréscimo apurado pela fiscalização da CGU, portanto

não houve superdimensionamento da linha, mas efetiva prestação do serviço. Tal fato foi relatado aos fiscais quando da visita realizada no mês de maio deste ano.

Por fim, o departamento responsável pelo Transporte Escolar acredita que a medição realizada pela fiscalização na linha "Assentamento Vale do Sonho para EMREF Cabeceira Alta" que apurou uma diferença a maior de 25 KM esta equivocada, isso porque mesmo tendo a rota de 210 KM, sido reduzida em abril de 2017 em razão da aluna GGR ter se desligado da EMREF Cabeceira em abril de 2017 e de terem os alunos ZCSS e AWSN freqüentado a mencionada unidade de 17/04/2017 a 23/06/2017 e de 16/01/2017 a 23/06/2017 (documentos em anexo) o que acarretou acréscimo de ponto e quilometragem e depois suas reduções, o tacógrafo mediu, no dia 14/08/2017 distância percorrida de 174 km (documento anexo). Tais fatos também foram relatados aos fiscais quando da visita no mês de maio de 2017."

Análise do Controle Interno

Em relação à ausência de medição dos serviços prestados, o gestor municipal reconheceu a situação constatada e comprometeu-se a realizar as devidas adequações, conforme documentos anexos à sua resposta. Ocorre que, como a ação proposta ainda não foi implementada, mantém-se a constatação.

No tocante às linhas superdimensionadas, a manifestação do ex-gestor não trouxe esclarecimentos, fatos e/ou documentos novos para contrapor a falha apontada. Em que pese as informações do Secretário de Educação, não foram apresentados documentos que comprovassem a versão apresentada.

3. Conclusão

Foram fiscalizados recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) no montante de R\$ 882.460,36, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de março de 2017, no município de Rio Verde/GO.

Destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado:

- 2.2.1. Ausência de justificativas, nos processos licitatórios do transporte escolar, quanto à comprovação da inviabilidade de realização de pregão eletrônico;
- 2.2.2. Falta de atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB; e
- 2.2.3. Falhas nos controles das linhas de transporte escolar.

Ordem de Serviço: 201700554 Município/UF: Rio Verde/GO Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 766214

Unidade Examinada: RIO VERDE PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO

PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.758.000,00

1. Introdução

Este Relatório trata do resultado de ação de controle que teve como objetivo analisar os atos praticados para a execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0374490-27, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal - Caixa e a Prefeitura Municipal de Rio Verde – PM Rio Verde/GO, referente à construção do Hospital Materno Infantil de Rio Verde/GO.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 29 a 31 de maio de 2017 sobre a aplicação de recursos federais do programa/ação "10302201520R40001 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Apoio à Implementação da Rede Cegonha", do Ministério da Saúde.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física, registros fotográficos, análise documental e realização de entrevistas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Características gerais do Contrato de Repasse nº 0374490-27.

Fato

O Contrato de Repasse nº 0374490-27 foi celebrado em 30 de dezembro de 2011 entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde – MS, representada pela Caixa Econômica

Federal – Caixa, e a Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO – PM de Rio Verde/GO, tendo o Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde/GO – FMS-Rio Verde/GO como destinatário dos recursos. A vigência inicial foi estabelecida para 30 de agosto de 2013, estando atualmente prorrogada até 19 de novembro de 2019, conforme consta do Portal dos Convênios/Siconv na internet.

Conforme consta do Laudo de Análise Técnica de Engenharia – LAE exarado pela Caixa em 10 de junho de 2013, o objeto desse ajuste foi a construção de um hospital materno infantil com área total construída de 8.514,62 m², com todos ambientes destinados ao atendimento, internação e consultas hospitalares. O mencionado LAE apresenta parecer favorável à viabilidade do empreendimento no valor total R\$ 15.857.621,71, sendo R\$ 14.000.000,00 oriundos do Orçamento Geral da União – OGU e R\$ 1.857.621,71 de contrapartida e desde que atendidas as pendências técnicas apontadas até a análise da licitação pela Caixa (folhas 1551 a 1558 do Volume Técnico de Engenharia XXII da Caixa).

Em 25 de junho de 2013 a Caixa encaminhou correspondência eletrônica à PM de Rio Verde/GO informando as pendências apontadas no LAE de 10 de junho de 2013 e solicitando a apresentação da documentação referente à licitação respectiva (folha 1559 – frente e verso do Volume Técnico de Engenharia XXII da Caixa). Por meio de documento datado em 2 de julho de 2014 a PM de Rio Verde/GO encaminhou à Caixa o resultado do processo licitatório realizado para a execução da obra pactuada – Concorrência nº 004/2014 e contrato nº 544/2014/PM de Rio Verde/GO celebrado com a empresa Construtora Anhanguera Ltda. (folhas 2718 a 2742 e folhas 2808 a 2832 do Volume Técnico de Engenharia XXX da Caixa). Essa documentação foi analisada pela Caixa por meio do documento Verificação de Resultado de Processo Licitatório de 9 de fevereiro de 2015, aprovando o valor de R\$ 14.173.432,66 (folha 2833 do Volume Técnico de Engenharia XXX da Caixa).

Em função das reprogramações autorizadas pela Caixa, em 26 de dezembro de 2016 foi assinado Termo Aditivo ao Contrato de Repasse 0374490-27, alterando o valor do investimento para R\$ 14.583.334,00, sendo R\$ 14.000.000,00 oriundos do OGU e R\$ 583.334,00 de contrapartida (folha 123 do Volume Principal I da Caixa). Não obstante, conforme verificado nos documentos analisados, o valor do Contrato nº 544/2014, celebrado entre a PM de Rio Verde/GO e a Construtora Anhanguera Ltda. após a celebração do Terceiro Termo Aditivo, em 14 de outubro de 2015, visando adequar preços com prévia aprovação da Caixa, passou o valor contratado para R\$ 14.425.744,24.

No período de 24 de setembro de 2014 a 25 de novembro de 2016 foram encaminhados à Caixa onze boletins de medição pela PM de Rio Verde/GO, no valor total de R\$ 3.081.829,18, correspondendo a 21,36% do total contratado para o empreendimento (R\$ 14.425.744,24). No mesmo período, conforme consta da documentação apresentada pela Caixa, foram emitidos dez Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento – RAE, sendo que o último, de 5 de dezembro de 2016, aprovou uma execução financeira de R\$ 3.077.245,38, o que representou 21,33% do total aprovado para o empreendimento (folhas 3433 a 3435 do Volume Técnico de Engenharia XXXIII da Caixa).

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Exigências de habilitação para participação na Concorrência nº 04/2014 da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

Fato

Após a análise do edital da Concorrência 04/2014, não foram detectadas exigências exorbitantes referentes à habilitação jurídica ou à regularidade fiscal que pudessem trazer restrição à competitividade do certame.

Quanto à qualificação econômico financeira, foram exigidos índices de Liquidez Geral (LG), solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0. Parâmetros estes que estão dentro do que preconiza a jurisprudência do TCU.

Foi exigida garantia de proposta no valor de R\$ 161.928,91, correspondendo a 1% do valor estimado da contratação, podendo ser apresentada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, dentro, portanto, dos termos da Lei 8.666/93.

Não houve restrição de data e horário para a visitação ao local da obra e nem para o acesso aos termos do edital.

Quanto à comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes, não foi exigida vinculação exclusivamente trabalhista.

Não foi exigida comprovação de quantitativo mínimo de serviços prestados anteriormente, havendo menção apenas à necessidade de comprovação de ter a licitante executado, a qualquer tempo, obras de complexidade equivalente ou superior à do objeto licitado, devidamente certificadas pelo CREA/CAU, através de atestados ou certidões de responsabilidade técnica de execução de serviços, emitidos por órgão ou entidade pública ou privada, em qualquer caso devidamente certificadas pelo CREA/CAU.

2.2.2. Características gerais da Concorrência 04/2014/PM de Rio Verde/GO (Processo 2014006491)

Fato

Para a execução da obra pactuada por intermédio do Contrato de Repasse nº 0374490-27, a PM de Rio Verde/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e em nome do FMS-Rio Verde/GO, realizou, em 23 de abril de 2014, a Concorrência 004/2014. Para a análise do mencionado edital foi consultado o sítio da PM de Rio Verde na internet, haja vista que, da documentação relativa à licitação disponibilizada em meio magnético pela PM de Rio Verde,

constou apenas a última página do edital e seus anexos (folhas 54 a 73 do Volume IV em meio magnético do Processo 2014006491).

O processo licitatório teve início a partir da requisição nº 43472014/FMS-Rio Verde/GO, de 21 de fevereiro de 2014, encaminhada pelo FMS-Rio Verde/GO ao Departamento de Licitação da PM de Rio Verde/GO. Também em 21 de fevereiro de 2014, por intermédio de documento denominado de "Comunicação Interna", o então Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Rio Verde/GO encaminhou à Comissão de Licitação a documentação técnica para embasar a contratação (folhas 7 a 151 dos Volumes I, II e III em meio magnético do Processo 2014006491).

Conforme verificado pela equipe de fiscalização, a documentação técnica encaminhada era composta das seguintes peças:

- Relatório de Sondagem;
- Memoriais Descritivos;
- Planilha Orçamentária;
- Cotações de Preços;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- ART dos projetos arquitetônico, memorial descritivo, hidrossanitário, estruturas em concreto armado, estrutura metálica, fundações, orçamento, cobertura metálica, ar condicionado, gases medicinais, instalações elétricas, cabeamento estruturado, SPDA e subestação elétrica;
- Memorial de cálculo;
- Projeto básico de arquitetura;
- Projeto básico de instalação de gases medicinais;
- Projeto básico de instalação de gás GLP;
- Projeto básico de segurança contra incêndio;
- Projeto básico estrutural;
- Projeto básico SPDA;
- Projeto básico hidrossanitário;
- Projeto básico da cobertura metálica;
- Projeto básico do sistema de ar condicionado;
- Projeto básico de instalação da subestação elétrica;
- Projeto básico de cabeamento estruturado;
- Projeto básico das instalações elétricas.

O preço base estimado para a licitação foi de R\$ 16.162.891,36, conforme consta do preâmbulo do edital, a serem financiados com recursos do OGU e municipais. Foram considerados como preços de referência aqueles constantes do Sinapi desonerado de data-base de 12/2013 e BDI de 22,12% (folhas 131 a 144 dos Volume I e II em meio magnético do Processo 2014006491). Considerando a estimativa do preço para a obra, a modalidade de licitação adotada foi a concorrência do tipo menor preço sob regime de empreitada global, estando em consonância com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Com efeito, o objeto licitado refere-se à obra da Construção do Hospital Materno Infantil de Rio Verde/GO, objeto do Contrato de Repasse nº 0374490-27.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL foi designada por meio do Decreto nº 800/2014 da PM de Rio Verde/GO, de 2 de abril de 2014, atendendo às exigências do artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (folha 3 do Volume IV em meio magnético do Processo 2014006491).

A análise jurídica da minuta do edital deu-se por meio de Parecer Jurídico datado de 28 de fevereiro de 2014 do Procurador do município (folhas 75 e 76 do Volume IV em meio magnético do Processo 2014006491).

O edital definitivo da licitação foi publicado no Diário Oficial da União — DOU em 11 de março de 2014, no Diário Oficial do Estado de Goiás em 6 de março de 2014 e em jornal de grande circulação em 1° de março de 2014, sendo a data da licitação marcada para 23 de abril de 2014 (folhas 78 a 80 do Volume IV em meio magnético do Processo 2014006491). A licitação também foi divulgada no sítio eletrônico da PM de Rio Verde/GO. Portanto, o prazo entre a publicação e o recebimento das propostas atendeu ao prazo de trinta dias definido na alínea "a" do inciso II do artigo 21 da Lei nº 8.666.

Da análise do edital, constata-se a existência de todas as cláusulas e anexos necessários ao documento.

Conforme consta da Ata da Sessão de Abertura da Concorrência 04/2014, de 23 de abril de 2014 (folhas 341 a 343 e 352 e 353 do Volume V em meio magnético do Processo 2014006491), compareceram ao certame dois interessados, sendo ambos habilitados:

- Construtora Anhanguera Ltda., CNPJ nº 26.884.684/0001-34;
- Construtora Central do Brasil S.A., CNPJ nº 02.156.313/0001-69.

Conforme consta da Ata de Abertura da Propostas, os valores ofertados pelas empresas foram:

- Construtora Anhanguera Ltda.: R\$ 14.390.356,06;
- Construtora Central do Brasil S.A.: R\$ 15.990.034,22.

Diante disso a CPL adjudicou o objeto licitado à empresa Construtora Anhanguera, no valor de R\$ 14.390.356,06.

Após a emissão de Parecer Jurídico pelo Procurador do município em 20 de maio de 2014, a Concorrência 04/2014 foi homologada nessa mesma data (folhas 414 a 418 do Volume V em meio magnético do Processo 2014006491).

Foi então celebrado, em 27 de maio de 2014, o Contrato nº 544/2014, no valor total de R\$ 14.390.356,06.

O Contrato nº 544/2014 foi aditivado em cinco ocasiões:

- Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 17 de dezembro de 2014, visando adequar preços à análise técnica da Caixa, passando o valor contratado de R\$ 14.390.356,06 para R\$ 14.173.432,66, representando uma supressão de R\$ 216.923,40;
- Segundo Termo Aditivo, celebrado em 16 de abril de 2015, visando incluir o FMS-Rio Verde/GO como contratante e adequar preços passando o valor contratado de R\$

- 14.173.432,66 para R\$ 14.223.839,29, representando um acréscimo final de R\$ 50.406,63, decorrente de acréscimos de R\$ 131.435,11 e supressões de R\$ 81.028,48;
- Terceiro Termo Aditivo, celebrado em 14 de outubro de 2015, visando adequar preços passando o valor contratado de R\$ 14.223.839,29 para R\$ 14.425.744,24, representando um acréscimo final de R\$ 201.904,95, decorrente de acréscimos de R\$ 279.343,88 e supressões de R\$ 77.438,93;
- Quarto Termo Aditivo, celebrado em 17 de junho de 2016, visando prorrogar a vigência do pacto até 30 de janeiro de 2017;
- Quinto Termo Aditivo, celebrado em 27 de janeiro de 2017, visando prorrogar a vigência do pacto até 30 de junho de 2017.

2.2.3. Comparação dos preços contratados por meio da Concorrência 043/2014 da PM de Rio Verde/GO com os preços de mercado (Sinapi)

Fato

Conforme já mencionado neste Relatório, a execução do objeto do CR 0374490-27 está sendo operacionalizada pelo FMS-Rio Verde/GO por intermédio do Contrato nº 544/2014, celebrado com a empresa Construtora Anhanguera Ltda.

As análises dos preços contratados foram realizadas levando em consideração as seguintes premissas:

- Foram considerados os preços unitários iniciais contratados por item de serviço da planilha orçamentária da proposta vencedora após as alterações introduzidas pelos Termos Aditivos de acréscimos e supressões (folhas 365 a 375 do Volume V em meio magnético do Processo 2014006491 e planilha da 11ª medição), analisados a partir dos serviços correspondentes no Sinapi ou na tabela Agetop, conforme consta da proposta vencedora da licitação;
- Cabe ressaltar que a Construtora Anhanguera, em sua proposta, não apresentou a composição detalhada de cada item de serviço, limitando-se a informar o código Sinapi ou Agetop correspondente. Para itens cujos preços decorreram de cotação, a Equipe de Fiscalização levou em consideração a análise realizada pela Caixa, consolidada no documento "Verificação de Resultado de Processo Licitatório" de 9 de fevereiro de 2015 (folha 2833 do Volume Técnico de Engenharia XXX da Caixa) e nas análises técnicas que levaram à formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Repasse 0374490-27 (folha 123 do Volume Principal I da Caixa);
- O parâmetro de comparação utilizado foi o Sinapi de data-base coincidente com a data-base da proposta vencedora da licitação: dezembro de 2013 desonerado;
- O BDI utilizado foi o mesmo da proposta vencedora da licitação: 21% para serviços e 14% para materiais e equipamentos (folhas 380 e 381 do Volume V em meio magnético do Processo 2014006491);
- Foi utilizada metodologia de comparação baseada no princípio de Pareto, também comumente referido como regra dos 80-20 ou curva ABC;

- Foi utilizando o método de limitação do preço global para o cálculo do sobrepreço, conforme disposto no documento "Entendimentos relativos a auditorias de obras públicas, aprovados pela Portaria nº 2.079 de 11/09/2014 da CGU".

Realizada a curva ABC para serviços, materiais e equipamentos, correspondendo a 80,30% do valor total contratado (R\$ 11.584264,05 sobre R\$ 14.425.744,24) e utilizando o método de limitação do preço global para o cálculo do sobrepreço, obteve-se resultados demonstrando a inexistência de sobrepreço em relação aos parâmetros utilizados como paradigma de preços:

Tabela 1 – Comparação de Preços: Contrato 544/2014 x Preços Paradigma (data-base: dezembro/2013) - BDI: 21% e 14%

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário Contratado (R\$)	Preço Contratado Total com BDI (R\$)	Preço Unitário Sinapi ou Cotação (R\$)	Preço Total Sinapi ou Cotação com BDI (R\$)	Sobrepreço X Subpreço
5. 7	Laje treliçada em EPS (para piso e/ou cobertura)	m²	7.570,38	67,25	616.020,75	67,25	616.020,75	0,00
6. 1	Alvenaria em tijolos cerâm. 10x20x20 cm	m²	14.336,02	30,17	523.346,45	30,47	528.550,42	-5.203,97
7. 1	Estrutura metálica para cobertura	kg	53.696,38	7,82	508.085,89	7,90	513.283,70	-5.197,81
12. 2 1	Chiller A Ar 275 TrS - Modelo Ycivo287 York	un	1,00	411.434,83	469.035,71	411.434,83	469.035,71	0,00
2.1.1	Engenheiro	mês	24,00	16.082,23	467.027,96	17.521,81	508.833,36	-41.805,40
5.3	Armação aço CA-50, Diâmetro 6,3 (1/4) a 12,5MM(1/2) - Fornecimento/ Corte (Perda de 10%) / Dobra/ Colocação	kg	57.225,93	6,65	460.468,45	6,65	460.468,45	0,00
13. 1. 4	Piso em placas vinílicas (Bright cor cinza claro)	m²	5.552,39	66,80	448.788,58	86,64	582.081,47	-133.292,89
5. 1	Forma plana chapa compensada resinada 12 mm	m²	9.192,15	33,36	371.046,64	27,04	300.752,44	70.294,20
10.2 1	Grupo gerador 750 kVA	pç	1,00	286.115,46	326.171,62	286.115,46	326.171,62	0,00
5. 6	Concreto usinado 25 MPA incluindo lançamento	m³	727,82	341,62	300.851,82	341,62	300.851,82	0,00
13. 3. 2	Reboco para paredes	m²	25.345,00	7,67	235.219,34	9,18	281.527,19	-46.307,85
13. 3. 7	Porcelanato 40 x 40	m²	3.586,66	50,94	221.072,40	69,85	303.139,12	-82.066,72
9.1. 8	Porta de abrir em alumínio	m²	786,18	216,87	206.303,62	259,72	247.065,87	-40.762,25
10.2 2	Grupo gerador 500 kVA	un	1,00	179.257,80	204.353,89	179.257,80	204.353,89	0,00
14.1 1	Emassamento com massa PVA 2 demãos	m²	23.140,87	6,08	170.242,75	7,28	203.843,30	-33.600,55
3.3	Transporte de material jazida (cascalho)	m³km	178.682,58	0,77	166.478,56	0,78	168.640,62	-2.162,06

			I	1	1	1	1	1
7.6	Cobertura telha zincada trapezoidal	m²	3.727,26	34,60	156.045,47	34,95	157.623,96	-1.578,49
11.3 69	Central de Vácuo Clínico	un	1,00	131.009,46	149.350,78	131.009,46	149.350,78	0,00
5.8	Muro arrimo padrão Agetop em canaleta sem revestimento	m²	548,65	219,20	145.519,53	237,72	157.814,34	-12.294,81
7.7	Cobertura telha fibrocimento estrutural - L=90cm	m²	2.512,56	47,58	144.652,60	48,06	146.111,90	-1.459,30
10.5.2 1	Cabo Unipolar (cobre) isolamento PVC - 450/750V 2.5 mm²	m	65.669,00	1,79	142.232,49	2,14	170.043,31	-27.810,82
15.4 16	Cobertura em policarbonato e alumínio composto - Marquises	m²	464,26	248,91	139.826,34	248,91	139.826,34	0,00
14.1 4	Pintura esmalte sintético - paredes	m²	15.393,71	7,18	133.737,47	9,40	175.088,06	-41.350,59
5. 2	Escoramento de laje pré- moldada	m²	7.570,38	14,24	130.440,67	14,38	131.723,10	-1.282,43
5.4	Armação de aço CA-60 diâmetro 3,4 a 6,0 mm - Fornecimento/ Corte (c/ perda de 10%) / Dobra / Colocação.	kg	14.040,30	7,19	122.149,21	7,19	122.149,21	0,00
12. 2 13	Fancoil modular c/filtro g/f/a - com umidificador / reaquecimento - vazão 3.400m³/h - 5,0 trs (centro cirúrgico).	un	6,00	17.539,12	119.967,58	17.539,12	119.967,58	0,00
11. 4. 14	Torneira para pia - de bancada modelo ECO	un	166,00	595,56	119.624,18	595,56	119.624,18	0,00
11.3 68	Central de Ar Medicinal, execução DUPLEX, composta de 2 (duas) unidades compressora rotativa de parafuso c/ cap. mín. de200 m³/hr cada, 2 Reservatórios c/ cap. de 400 lts, 01 Secador por refrigeração p/ 220 m³/hr, conjunto de filtros pré e pós coalescentes e filtro desodorizador de carvão ativado.	un	1,00	104.132,70	118.711,28	104.132,70	118.711,28	0,00
10.4.173	Mão de obra - serviço de confecção de infraestrutura, lançamento de cabos utps/fibra óptica, identificação, conectorização, instalação de racks	pontos	281,00	345,26	117.391,85	345,26	117.391,85	0,00
12. 1. 1	Elevador tipo maca - 02 paradas - min 1000 Kg e máx 1250 Kg	un	1,00	95.190,00	108.516,60	95.190,00	108.516,60	0,00
11. 4. 18	Granito branco Dallas - bancadas / trocadores	m²	369,03	242,15	108.126,34	242,15	108.126,34	0,00
14.2 1	Pintura texturizada	m²	9.020,84	9,83	107.296,58	11,77	128.472,10	-21.175,52
13. 1. 1	Contrapiso e=5 cm	m²	6.177,67	14,11	105.471,98	16,90	126.327,17	-20.855,19
11. 1. 5	Tubo PVC soldável inclusive conexões 85 mm	m	1.582,92	55,06	105.458,25	65,94	126.297,07	-20.838,82

0,00	101.079,66	242,15	101.079,66	242,15	344,98	m²	Granito Branco Dallas - prateleiras / divisórias	11. 4. 19
0,00	100.800,03	824,81	100.800,03	824,81	101,00	un	Torneira de parede modelo CLEAN	11. 4. 13
-178.711,57	276.696,31	9.528,11	97.984,74	3.374,13	24,00	mês	Auxiliar Técnico de engenharia	2.1. 2
-54.263,44	152.192,01	7,18	97.928,57	4,62	17.517,90	m³	Escavação e carga material de jazida - com indenização	3. 2
0,00	95.216,20	32,57	95.216,20	32,57	2.416,06	mt	Tubo cobre classe A, sem costura 15 mm	11.3 52
-18.734,31	112.752,80	3,25	94.018,49	2,71	28.672,04	m²	Chapisco em paredes	13. 3. 1
-8.375,14	101.920,53	3.509,66	93.545,39	3.221,26	24,00	mês	Mestre de Obras	2.1. 3
3.029,74	85.272,48	2.936,38	88.302,22	3.040,71	24,00	mês	Encarregado	2.1.4
0,00	84.253,27	38,41	84.253,27	38,41	1.812,83	m²	Forro em gesso acartonado	13. 4. 1
0,00	79.257,37	23.174,67	79.257,37	23.174,67	3,00	un	Fancoil modular c/filtro g/f - com umidificador / reaquecimento - vazão 5440m³/h -8,0 tr´s	12. 2 15
-10.563,19	88.464,70	54,52	77.901,51	48,01	1.341,00	m	Estaca a trado mecânico (broca) diâmetro 30cm em concreto armado moldada in loco, 20 MPA - tipo e 9,00 m	4. 11
-15.150,17	91.816,38	187,57	76.666,21	156,62	429,39	t	Pavimentação asfáltica tipo CBUQ (incluindo base compactada a 15cm)	15.2 7
0,00	75.716,03	66.417,57	75.716,03	66.417,57	1,00	un	Caldeira entre 600Kg a 880Kg de vapor hora	11. 1. 13
0,00	71.973,54	88,51	71.973,54	88,51	672,04	m²	Granito branco Dallas - piso	13. 1. 6
-4.389,50	72.961,94	54,52	68.572,44	51,24	1.106,00	m	Estaca a trado mecânico (broca) diâmetro 30cm em concreto armado moldada in loco, 20 MPA - tipo c 7,00 m	4. 9
-6.925,07	73.885,50	54,52	66.960,43	49,41	1.120,00	m	Estaca a trado mecânico (broca) diâmetro 30cm em concreto armado moldada in loco, 20 MPA - tipo d 8,00 m	4. 10
-13.137,32	79.427,92	10,52	66.290,60	8,78	6.239,82	m²	Pintura em esmalte sintético - peças metálicas utilizando revolver compressor	14.3 2
-635,89	65.285,71	3,08	64.649,82	3,05	17.517,90	m³	Compactação a 95% do proctor normal	3. 1
0,00	64.246,56	6,65	64.246,56	6,65	7.984,41	kg	Armação aço CA-50, diâmetro 6,3 (1/4) a 12,5 mm (1/2) - Fornecimento/ Corte (Perda de 10%) / Dobra/ Colocação	4. 3
-12.131,01	73.517,58	533,67	61.386,57	445,61	113,85	m²	Janela alumínio de correr veneziana, sem bandeira, linha 25	9.1. 1
-12.025,12	72.967,92	6,25	60.942,80	5,22	9.648,65	m²	Pintura teto PVA 2 demãos	14.1 2

13. 2. 5	Peitoril de mármore ou granito 25 cm	m	775,85	63,23	59.358,97	75,73	71.093,70	-11.734,73
12. 3. 2	Tubo aço galvanizado inclusive conexões 2 1/2" (Incêndio)	m	523,98	92,42	58.595,74	110,68	70.172,87	-11.577,13
12. 2 25	Chapa galvanizada # 26	kg	5.300,49	9,13	58.556,10	9,13	58.556,10	0,00
13. 3. 3	Emboço para paredes	m²	4.008,61	11,89	57.671,47	12,27	59.514,63	-1.843,16
4. 6	Concreto usinado 25 MPA incluindo lançamento	m³	139,01	341,62	57.461,21	370,22	62.271,78	-4.810,57
10.5.1 4	Cabo Unipolar (cobre) Isol. XLPE - 0,6/1kV (ref. Pire Ili Voltalene Ecolene Triplexa do)16 mm²	m	5.553,50	8,30	55.773,80	9,94	66.794,17	-11.020,37
12.2 221	Quadro elétrico - cag	m	1,00	45.192,27	54.682,65	45.192,27	54.682,65	0,00
12.2 226	Engenheiro Auxiliar (Supervisor)	mês	6,00	7.374,61	53.539,67	9.528,11	69.174,08	-15.634,41
13. 4. 3	Reboco em forro	m²	5.757,55	7,67	53.434,09	9,18	63.953,71	-10.519,62
15.3 2	Muro de bloco de concreto de vedação 14x19x39cm, espessura de 14cm, assentados com argamassa (h=2,50m), sem fundação, sem revestimentos	m²	698,35	63,14	53.353,52	69,28	58.541,84	-5.188,32
12. 2 71	Isolamento em espuma elastomérica 32mm - ø 3/4"	m	785,86	54,25	51.585,82	54,25	51.585,82	0,00
2.1. 5	Apontador	mês	24,00	1.759,13	51.085,14	1.916,59	55.657,77	-4.572,63
2.1. 6	Almoxarife	mês	24,00	1.748,71	50.782,54	1.905,24	55.328,17	-4.545,63
13. 2. 6	Soleiras, Rodapés e Peitoris Vinílico	m	4.477,68	9,26	50.170,61	11,09	60.085,54	-9.914,93
12. 2 6	Fancolete capacidade 25.000btu´S - Modelo K7	un	21,00	2.086,19	49.943,39	2.086,19	49.943,39	0,00
10.3 1	Cabo de cobre # 35mm²	m	2.675,00	15,00	48.551,25	17,97	58.164,40	-9.613,15
12. 2 8	Fancolete capacidade 14.000 btu - Modelo Piso / Teto	un	40,00	1.038,52	47.356,51	1.038,52	47.356,51	0,00
13. 1. 8	Porcelanato 40 x 40	m²	749,68	50,94	46.208,33	61,00	55.333,88	-9.125,55
12. 2 2	Fancolete capacidade 9.000 btu	un	52,00	750,46	44.487,27	750,46	44.487,27	0,00
11.3 53	Tubo Cobre classe A, sem costura 22 mm	m	855,26	42,48	43.961,05	42,48	43.961,05	0,00
12. 2 223	Quadro elétrico fancoletes	un	155,00	234,08	43.901,70	234,08	43.901,70	0,00

52.483,58	231,79	43.822,74	193,54	187,13	m	Guarda-corpo com corrimão	15.47
51.457,08	35,28	42.968,41	29,46	1.205,40	m	Meio fio em concreto 15x30cm	15.2 4
42.911,34	5,70	42.459,64	5,64	6.221,74	m²	Gabarito para locação da obra	1.24
49.202,59	3,33	41.076,03	2,78	12.211,20	m	Eletroduto PVC flexível - Eletroduto leve 3/4"	10.5.5 3
49.126,37	31,65	41.024,01	26,43	1.282,79	m	Tubo PVC PL 100 mm com assentamento	11. 2. 7
44.723,92	1.540,08	40.999,25	1.411,82	24,00	mês	Vigia noturno	2.1. 7
48.429,31	42.481,85	40.438,09	35.472,01	1,00	pç	Transformador a óleo de 750 KVA - 13,8 KV - 380/220 V	10.1 3
40.015,98	30,38	39.620,83	30,08	1.088,58	m²	Tapume em chapa comp. resinada com pintura	1.23
36.469,91	159,49	36.469,91	159,49	188,98	m	Isolamento em espuma elastomérica 32mm - ø 6"	12. 2 80
35.995,88	10.525,11	35.995,88	10.525,11	3,00	un	Fancolete capacidade 12.000 btu	12. 2 12
35.554,25	4.897,28	35.554,25	4.897,28	6,00	un	Vão fixo dividido em 5 partes vidro incolor 8mm temperado (550x400)	9. 4. 13
42.252,87	184,78	35.280,85	154,29	188,98	m	Tubo acp sch 40 sem costura - ø 6"	12. 2 60
33.732,86	0,44	33.732,86	0,44	63.360,00	kw / hora	Tarifa de Consumo de Energia Elétrica Comercial de Baixa Tensão	2.2. 1
33.715,44	2,58	33.715,44	2,58	10.800,00	m	Cabo UTP-6 (24AWG) 4 pares	10.4.1 33
32.594,59	1.924,12	32.594,59	1.924,12	14,00	un	Torneira para pia com misturador e haste flexível - Pré-Rinse	11. 4. 12
31.130,67	172,67	31.130,67	172,67	149,00	un	Válvula de balanceamento automático modelo stad - ø 3/4"	12. 2 172
39.476,98	5.437,60	30.554,22	4.208,57	6,00	mês	Mecânico	12. 2 230
29.850,22	205,58	29.551,10	203,52	120,00	m²	Barracão provisório em chapas de madeira comp.	1.21
35.149,16	60,33	29.352,14	50,38	481,50	m²	Piso em pedra portuguesa assentada sobre argamassa	15.2 1
29.119,30	12.032,77	29.119,30	12.032,77	2,00	un	Porta modelo stanley de correr 6 folhas (5 móveis e 1 fixa) vidro incolor 10mm temperado (755x540)	9. 4. 20
29.007,15	726,45	29.007,15	726,45	33,00	un	Janela de Correr 4 folhas (2 fixas e 2 móveis) em vidro incolor 8mm temperado (300x110)	9. 4. 3
34.107,20	14,06	28.479,27	11,74	2.004,82	m²	Regularização de Piso e=3cm	13. 1. 2
	51.457,08 42.911,34 49.202,59 49.126,37 44.723,92 48.429,31 40.015,98 36.469,91 35.995,88 35.554,25 42.252,87 33.732,86 33.715,44 32.594,59 31.130,67 39.476,98 29.850,22 35.149,16 29.119,30 29.007,15	35,28 51.457,08 5,70 42.911,34 3,33 49.202,59 31,65 49.126,37 1.540,08 44.723,92 42.481,85 48.429,31 30,38 40.015,98 159,49 36.469,91 10.525,11 35.995,88 4.897,28 35.554,25 184,78 42.252,87 0,44 33.732,86 2,58 33.715,44 1.924,12 32.594,59 172,67 31.130,67 5.437,60 39.476,98 205,58 29.850,22 60,33 35.149,16 12.032,77 29.119,30 726,45 29.007,15	42.968,41 35,28 51.457,08 42.459,64 5,70 42.911,34 41.076,03 3,33 49.202,59 41.024,01 31,65 49.126,37 40.999,25 1.540,08 44.723,92 40.438,09 42.481,85 48.429,31 39.620,83 30,38 40.015,98 36.469,91 159,49 36.469,91 35.995,88 10.525,11 35.995,88 35.554,25 4.897,28 35.554,25 35.280,85 184,78 42.252,87 33.732,86 0,44 33.732,86 33.715,44 2,58 33.715,44 32.594,59 1.924,12 32.594,59 31.130,67 172,67 31.130,67 30.554,22 5.437,60 39.476,98 29.551,10 205,58 29.850,22 29.352,14 60,33 35.149,16 29.119,30 12.032,77 29.119,30 29.007,15 726,45 29.007,15	29,46 42,968,41 35,28 51,457,08 5,64 42,459,64 5,70 42,911,34 2,78 41,076,03 3,33 49,202,59 26,43 41,024,01 31,65 49,126,37 1,411,82 40,999,25 1,540,08 44,723,92 35,472,01 40,438,09 42,481,85 48,429,31 30,08 39,620,83 30,38 40,015,98 159,49 36,469,91 159,49 36,469,91 10,525,11 35,995,88 10,525,11 35,995,88 4,897,28 35,554,25 4,897,28 35,554,25 154,29 35,280,85 184,78 42,252,87 0,44 33,732,86 0,44 33,732,86 2,58 33,715,44 2,58 33,715,44 1,924,12 32,594,59 1,924,12 32,594,59 172,67 31,130,67 172,67 31,130,67 4,208,57 30,554,22 5,437,60 39,476,98 203,52 29,551,10 205,58 29,850,22 50,38 29,352,14 60,33 35,149,16 </td <td>1.205,40 29,46 42,968,41 35,28 51,457,08 6.221,74 5,64 42,459,64 5,70 42,911,34 12,211,20 2,78 41,076,03 3,33 49,202,59 1,282,79 26,43 41,024,01 31,65 49,126,37 24,00 1,411,82 40,999,25 1,540,08 44,723,92 1,00 35,472,01 40,438,09 42,481,85 48,429,31 1,088,58 30,08 39,620,83 30,38 40,015,98 1,898 159,49 36,469,91 159,49 36,469,91 3,00 10,525,11 35,995,88 10,525,11 35,995,88 6,00 4,897,28 35,554,25 4,897,28 35,554,25 188,98 154,29 35,280,85 184,78 42,252,87 63,360,00 0,44 33,732,86 0,44 33,732,86 10,800,00 2,58 33,715,44 2,58 33,715,44 14,00 1,924,12 32,594,59 1,924,12 32,594,59</td> <td>m 1.205.40 29,46 42,968,41 35,28 51,457,08 m² 6.221,74 5.64 42,459,64 5.70 42,911,34 m 12,211,20 2,78 41,076,03 3,33 49,202,59 m 1,282,79 26,43 41,024,01 31,65 49,126,37 més 24,00 1,411,82 40,999,25 1,540,08 44,723,92 pç 1,00 35,472,01 40,438,09 42,481,85 48,429,31 m² 1,088,58 30,08 39,620,83 30,38 40,015,98 m 188,98 159,49 36,469,91 159,49 36,469,91 un 3,00 10,525,11 35,995,88 10,525,11 35,995,88 un 6,00 4,897,28 35,554,25 4,897,28 35,554,25 m 188,98 154,29 35,280,85 184,78 42,252,87 kw/hora 63,360,00 0,44 33,732,86 0,44 33,732,86 m 10,800,00</td> <td> Meio fio em concreto 15x30cm</td>	1.205,40 29,46 42,968,41 35,28 51,457,08 6.221,74 5,64 42,459,64 5,70 42,911,34 12,211,20 2,78 41,076,03 3,33 49,202,59 1,282,79 26,43 41,024,01 31,65 49,126,37 24,00 1,411,82 40,999,25 1,540,08 44,723,92 1,00 35,472,01 40,438,09 42,481,85 48,429,31 1,088,58 30,08 39,620,83 30,38 40,015,98 1,898 159,49 36,469,91 159,49 36,469,91 3,00 10,525,11 35,995,88 10,525,11 35,995,88 6,00 4,897,28 35,554,25 4,897,28 35,554,25 188,98 154,29 35,280,85 184,78 42,252,87 63,360,00 0,44 33,732,86 0,44 33,732,86 10,800,00 2,58 33,715,44 2,58 33,715,44 14,00 1,924,12 32,594,59 1,924,12 32,594,59	m 1.205.40 29,46 42,968,41 35,28 51,457,08 m² 6.221,74 5.64 42,459,64 5.70 42,911,34 m 12,211,20 2,78 41,076,03 3,33 49,202,59 m 1,282,79 26,43 41,024,01 31,65 49,126,37 més 24,00 1,411,82 40,999,25 1,540,08 44,723,92 pç 1,00 35,472,01 40,438,09 42,481,85 48,429,31 m² 1,088,58 30,08 39,620,83 30,38 40,015,98 m 188,98 159,49 36,469,91 159,49 36,469,91 un 3,00 10,525,11 35,995,88 10,525,11 35,995,88 un 6,00 4,897,28 35,554,25 4,897,28 35,554,25 m 188,98 154,29 35,280,85 184,78 42,252,87 kw/hora 63,360,00 0,44 33,732,86 0,44 33,732,86 m 10,800,00	Meio fio em concreto 15x30cm

				Totais (R\$)	11.584.264,05	-	12.568.954,56	- 984.690,51
4. 2	Formas	m²	701,15	31,77	26.953,40	31,77	26.953,40	0,00
7. 2	Rufo em chapa galvanizada - 50 cm	m	1.298,29	17,30	27.177,11	17,47	27.444,16	-267,05

Fonte: Proposta vencedora da Concorrência 04/20014, Sinapi de dezembro/2013 e análise de preços realizada pela Caixa.

2.2.4. Análise do BDI praticado pela Construtora Anhanguera Ltda.

Fato

Objetivando efetuar a análise da adequação da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI apresentada pela empresa Construtora Anhanguera Ltda. em sua proposta na Concorrência 04/2014, comparou-se o BDI apresentado com as determinações do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário.

O BDI apresentado para serviços foi de 21%, conforme detalhado a seguir:

Tabela 2 - Detalhamento do BDI Serviços Construtora Anhanguera

Parcela	BDI
Impostos Incidentes sobre o Faturamento - I	8,65%
Imposto sobre Serviços - ISS	5,00%
Programa de Integração Social - PIS	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social -COFINS	3,00%
Despesas Administrativas - AC	3,90%
Administração Central	3,90%
Despesas Financeiras e Seguros	1,00%
Despesas financeiras (DF)	0,50%
Seguros + Garantias (S+G)	0,50%
Riscos e Imprevistos (R)	0,00%
Riscos (R)	0,00%
Lucro Bruto - L	5,33%
Lucro bruto (L)	5,33%
	Impostos Incidentes sobre o Faturamento - I Imposto sobre Serviços - ISS Programa de Integração Social - PIS Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS Despesas Administrativas - AC Administração Central Despesas Financeiras e Seguros Despesas financeiras (DF) Seguros + Garantias (S+G) Riscos e Imprevistos (R) Riscos (R) Lucro Bruto - L

Fonte: folhas 380 e 381 do Volume V em meio magnético do Processo 2014006491.

Para o cálculo do BDI, adotou-se a fórmula que é indicada no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário:

BDI =
$$\left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] x \ 100$$

Chega-se, portanto, ao percentual de 21,00% de BDI para serviços, conforme apresentado pela empresa contratada.

Já o BDI apresentado para materiais e equipamentos foi de 14,00%, conforme detalhado a seguir:

Tabela 3 - Detalhamento do BDI Materiais e Equipamentos Construtora Anhanguera

Item	Parcela	BDI
1	Impostos Incidentes sobre o Faturamento - I	3,65%

	Imposto sobre Serviços - ISS	0,00%
	Programa de Integração Social - PIS	0,65%
	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	3,00%
2	Despesas Administrativas - AC	3,90%
	Administração Central	3,90%
3	Despesas Financeiras e Seguros	0,50%
	Despesas financeiras (DF)	0,50%
	Seguros + Garantias (S+G)	0,00%
4	Riscos e Imprevistos (R)	0,00%
	Riscos (R)	0,00%
5	Lucro Bruto - L	5,20%
	Lucro bruto (L)	5,20%

Fonte: folhas 380 e 381 do Volume V em meio magnético do Processo 2014006491.

Para o cálculo do BDI, adotou-se a fórmula que é indicada no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário:

BDI =
$$\left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] x \ 100$$

Chega-se, portanto, ao percentual de 14,00% de BDI para materiais e equipamentos, conforme apresentado pela empresa contratada.

Para os tributos federais PIS e COFINS, os percentuais correspondem à legislação federal, ou seja, 0,65% e 3,00%, respectivamente.

Quanto ao ISS, verifica-se que, conforme o Código Tributário Municipal de Rio Verde/GO, a alíquota é de 5,00% sobre o valor dos serviços destacados nas notas fiscais de obras civis.

Não constam dos BDI apresentados itens impróprios.

Com relação aos tributos incidentes no faturamento, observa-se que não foi aplicada a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB de 2%, que corresponderia à sistemática de desoneração da folha de pagamento, haja vista que a orçamentação da obra foi realizada com base no Sinapi desonerado.

Não obstante, após o cálculo dos BDIs com base na fórmula proposta no Acórdão nº 2.622/2013 — TCU/Plenário, verificou-se que ficaram dentro dos limites máximos estabelecidos pelo mencionado Acórdão para o tipo de obra em questão, tanto para serviços quanto para fornecimento de materiais e equipamentos.

Por intermédio de Ofício não numerado, de 16 de agosto de 2017, a PM de Rio Verde/GO apresentou as seguintes informações:

"A Construtora Anhanguera apresentou na fase de contratação o detalhamento do BDI, mas o mesmo não estava dentro dos parâmetros estabelecidos no acórdão nº 2622/2013 - TCU/Plenário. Foi apresentado os itens Despesas Financeiras, Riscos e Lucros, Seguro e Garantias, abaixo do percentual previsto no 1º quartil do acórdão citado. Tal constatação foi apontada pela equipe da Caixa Econômica Federal ao analisar o processo licitatório. Logo, a Construtora Anhanguera apresentou uma nova composição de BDI dentro dos parâmetros estabelecidos no acórdão nº 2622/2013 - TCU/Plenário.

Seguem anexos:

Anexo 1: A composição do BDI apresentado na contratação;

Anexo 2: A Comunicação da Caixa Econômica Federal, Comunicação GIGOVGO Nº 1471/2015;

Anexo 3: A resposta da Construtora Anhanguera com a correção do detalhamento do BDI;

Anexo 4: Ofício de encaminhamento do documento a Caixa Econômica Federal.

Solicitamos que a equipe de fiscalização da CGU considere em sua análise a composição de BDI corrigida pela Construtora Anhanguera, anexo 3. "

O mencionado Anexo 3 traz as seguintes considerações:

"A CONSTRUTORA ANHANGUERA EIRELI, firma estabelecida na Rua 02, Quadra A19, Lote 11, Jardim Goiás - CEP: 74.805-180, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n° 26.884.684/0001-25, empresa contratada para a execução do contrato em referência junto a esta prefeitura vem através justificar os percentuais adotados na composição de seu BDI, referente à proposta apresentada para o contrato em referência.

A Contratada apresentou em sua composição de BDI, os percentuais de 21,00 % (vinte e um por cento) para os itens de serviço e de 14,00 % (quatorze por cento) para os itens de equipamentos.

No entanto, no detalhamento dos percentuais que compõem cada grupo, foi constatado a adoção de percentuais abaixo dos indicados no "ACORDÃO N° 2622-37/13 - TCU - PLENÁRIO", [...], Diante desta constatação, vimos através desta justificar que:

- Para o BDI de 21,00% Serviços, utilizamos os parâmetros do 1 quartil para BDI para construção de edifícios conforme quadro 15 do Acórdão e admitimos um lucro menor que o estabelecido no Acórdão do TCU, em virtude da Contratada ter alguns materiais em estoque, o que nos permite considerar um percentual menor no lucro total;
- Para o BDI de 14,00% Equipamentos, utilizamos os parâmetros do 1 quartil para BDI diferenciado conforme quadro 18 do Acórdão do TCU e admitimos um lucro menor que o estabelecido no Acórdão do TCU, também devido aos custos oriundos de nossa administração central, custos, riscos e garantias, serem inferiores aos percentuais indicados no quadro 18, bem como em virtude da Contratada ter alguns materiais em estoque, o que nos permite considerar um percentual menor no lucro total.

Desta forma, foi possível apresentar uma proposta com percentuais inferiores aos percentuais indicados no referido Acórdão, não comprometendo ou prejudicando a execução dos serviços ou o fornecimento dos equipamentos constantes de nossa proposta."

Além disso, o Anexo 3 da justificativa traz novas composições para o BDI, mantendo, no entanto, 21,00% para serviços e 14,00% para materiais.

As alterações introduzidas na nova composição do BDI para serviços foram:

- Redução do ISS de 5,00% para 2,00%;
- Introdução da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta CPRB de 2,00%;
- Redução do item Administração Central de 3,90% para 3,00%;
- Introdução do item Risco de 0,97%;
- Introdução do item Seguros e Garantias de 0,80%;
- Aumento do item Despesas Financeiras de 0,50% para 0,59%;
- Aumento do item Lucro de 5,33% para 6,03%.

As alterações introduzidas na nova composição do BDI para materiais foram:

- Redução do ISS de 5,00% para 2,00%;
- Introdução da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta CPRB de 2,00%;
- Redução do item Administração Central de 3,90% para 1,50%;
- Introdução do item Risco de 0,56%;
- Introdução do item Seguros e Garantias de 0,30%;
- Aumento do item Despesas Financeiras de 0,50% para 0,85%;
- Aumento do item Lucro de 5,20% para 1,99%.

Apesar de ficar claro o jogo de percentuais visando adequar aquilo que constou originalmente da proposta da Construtora Anhanguera aos mandamentos do TCU e às determinações da Caixa, o fato é que o BDI para serviços e o BDI para materiais continuaram dentro dos parâmetros exigidos pela normatização vigente.

2.2.5. Análise financeira das medições e pagamentos no âmbito do Contrato de Repasse nº 0374490-27.

Fato

Do repasse federal pactuado, no valor de R\$ 14.000.000,00, foram depositados na conta específica do Contrato de Repasse nº 0374490-27, entre 31 de julho de 2013 e 27 de abril de 2017, o valor de R\$ 2.986.200,00, conforme consta do Portal dos Convênios (Siconv).

Em relação à contrapartida, verificou-se que até 10 de maio de 2017 a PM de Rio Verde/GO já havia disponibilizado R\$ 195.164,00, referentes ao pagamento integral da 1ª medição, correspondendo a 33,45% do total pactuado (R\$ 583.334,00).

Conforme documentação apresentada pela PM de Rio Verde/GO, o saldo da conta específica em 25 de maio de 2017 era de R\$ 208.204,96 aplicados em poupança.

Até a data desta fiscalização foram encaminhados à Caixa onze boletins de medição pela PM de Rio Verde/GO, no valor total de R\$ 3.081.829,18, correspondendo a 21,36% do total contratado para o empreendimento (R\$ 14.425.744,24).

No mesmo período, conforme consta da documentação apresentada pela Caixa, foram emitidos dez Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento – RAE, sendo que o último, de 5 de dezembro de 2016, aprovou uma execução financeira, até a 11ª medição, de R\$

3.077.245,38, o que representou 21,33% do total contratado para o empreendimento (folhas 3433 a 3435 do Volume Técnico de Engenharia XXXIII da Caixa).

A diferença de R\$ 4.583,80 entre o valor das medições encaminhadas à Caixa (R\$ 3.081.829,18) e o valor até então aprovado (R\$ 3.077.245,38) corresponde ao valor da glosa definitiva referente à utilização de placas de zinco para cercar a obra ao invés da utilização de tapumes, conforme inicialmente aprovado pela caixa. A Tabela 4 a seguir detalha as medições e pagamento efetuados:

Tabela 4: Medições e pagamentos realizados no âmbito do Contrato de Repasse nº 03774490-27

Med	Data	Valor da Medição (R\$)	Valor Aprovado RAE CAIXA (R\$)	Nota Fiscal Número	Nota Fiscal Valor Total (R\$)	Valor Pago à Construtora Anhanguera (R\$)	Data do Pagamento
1	24/09/2014	R\$ 195.164,00	R\$ 195.164,00	175	R\$ 195.164,00	R\$ 195.164,00	19/06/2015
2	22/04/2015	R\$ 147.173,72	R\$ 142.589,72	208	R\$ 142.589,72	R\$ 142.589,72	15/07/2015
3	15/09/2015	R\$ 108.192,94	R\$ 108.192,94	218	R\$ 108.192,94	R\$ 108.192,94	27/10/2015
4	01/12/2015	R\$ 230.572,54	R\$ 230.572,54	229	R\$ 230.572,54	R\$ 230.572,54	22/12/2015
5 parte 1	21/01/2016	D¢ 452 909 19	D¢ 452 000 10	239	R\$ 18.644,77	R\$ 18.644,77	29/02/2016
5 parte 2	21/01/2016	R\$ 453.898,18	R\$ 453.898,18	247	R\$ 435.253,41	R\$ 435.253,41	11/04/2016
6 parte 1	02/03/2016	D¢ 247 (11 14	D¢ 247 (11 14	250	R\$ 162.346,59	R\$ 162.346,59	27/04/2016
6 parte 2	02/03/2016	R\$ 347.611,14	R\$ 347.611,14	254	R\$ 185.264,55	R\$ 185.264,55	27/04/2016
7 parte 1	25/04/2016	D¢ 271 775 21	R\$ 371.775,31	270	R\$ 152.135,45	R\$ 152.135,45	07/06/2016
10 parte 2	25/04/2016	R\$ 371.775,31		300	R\$ 219.639,86	R\$ 219.639,86	26/07/2016
8	24/06/2016	R\$ 286.445,75	R\$ 286.445,75	301	R\$ 286.445,75	R\$ 286.445,75	26/07/2016
9 parte 1	25/07/2016	D¢ 200 002 00	D¢ 200 002 00	322	R\$ 132.314,39	R\$ 132.314,39	08/09/2016
9 parte 2	25/07/2016	R\$ 290.093,90	R\$ 290.093,90	334	R\$ 157.779,51	R\$ 157.779,51	13/10/2016
10 parte 1	09/11/2016	D# 414 020 10	D# 414 020 10	359	R\$ 123.620,49	R\$ 123.620,49	25/11/2016
10 parte 2	09/11/2016	R\$ 414.939,10	R\$ 414.939,10	409	R\$ 291.318,61	R\$ 291.318,61	03/02/2017
11 parte 1	25/11/2016	D# 225 062 00	D# 225 062 90	411	R\$ 111.881,39	R\$ 111.881,39	03/02/2017
11 parte 2	25/11/2016	R\$ 235.962,80	R\$ 235.962,80	459	R\$ 124.081,41	R\$ 124.081,41	25/05/2017
тот	ΓAIS	3.081.829,18	3.077.245,38	-	3.077.245,38	3.077.245,38	-

Fonte: Boletins de medição, RAEs, notas fiscais.

Da análise da movimentação financeira realizada, verifica-se que há uma correspondência adequada entre os valores das medições, os valores aprovados nos RAE exarados pela Caixa e os pagamentos efetuados.

2.2.6. Diferença entre o percentual referente ao ISS incluído no BDI e o percentual efetivamente recolhido.

Fato

Conforme já informado neste Relatório quanto ao Imposto sobre Serviços – ISS, de natureza municipal, foi incluso no BDI um percentual de 5% sobre o valor referente aos serviços constantes das notas fiscais a serem retidos e recolhidos aos cofres municipais.

Considerando que no munícipio de Rio Verde/GO o ISS sobre serviços de construção civil é de 5%, era de se esperar que o valor informado no BDI a título de ISS a ser retido fosse calculado sobre o valor total das notas fiscais. Não obstante, verificou-se que, à exceção do

valor retido referente à 1ª medição, o valor retido a título de ISS incidiu apenas sobre 35% do valor total das notas fiscais, já que as notas fiscais emitidas pela Construtora Anhanguera incluem, além dos serviços prestados, a aquisição de materiais sobre os quais não incide ISS. As próprias notas fiscais trazem em destaque os valores referentes a materiais (55% do valor total da nota fiscal) e serviços (35% do valor total da nota fiscal). Assim, verificou-se que estão sendo efetivamente retidos 1,75% do valor total das notas fiscais a título de ISS (5% de 35% equivale a 1,75% do total). Dessa forma, o percentual relativo ao ISS que deveria constar do BDI não poderia ultrapassar 1,75%, sob pena de superfaturamento do BDI. A Tabela 5 a seguir detalha a situação apontada:

Tabela 5 – Valores relativos a serviços destacados nas notas fiscais

Med	Nota Fiscal Número	Nota Fiscal Valor Total (R\$)	Valor destacado como "Serviço" na Nota Fiscal (R\$)	Percentual da nota fiscal destacado como "Serviço" (%)	Percentual sobre o valor da nota fiscal retido e recolhido a título de ISS	Valor retido e recolhido a título de ISS conforme consta das notas fiscais (R\$)	Valor cobrado no BDI a título de ISS (5%) (R\$)	Valor cobrado no BDI a título de ISS (2%) (R\$)
1	175	195.164,00	68.307,40	35,00%	5,00%	9.758,20	9.758,20	3.903,28
2	208	142.589,72	49.906,41	35,00%	1,75%	2.495,32	7.129,49	2.851,79
3	218	108.192,94	37.867,53	35,00%	1,75%	1.893,38	5.409,65	2.163,86
4	229	230.572,54	80.700,39	35,00%	1,75%	4.035,02	11.528,63	4.611,45
5 parte 1	239	18.644,77	6.525,67	35,00%	1,75%	326,28	932,24	372,90
5 parte 2	247	435.253,41	152.338,69	35,00%	1,75%	7.616,93	21.762,67	8.705,07
6 parte 1	250	162.346,59	56.821,31	35,00%	1,75%	2.841,07	8.117,33	3.246,93
6 parte 2	254	185.264,55	64.842,59	35,00%	1,75%	3.242,13	9.263,23	3.705,29
7 parte 1	270	152.135,45	53.247,41	35,00%	1,75%	2.662,37	7.606,77	3.042,71
10 parte 2	300	219.639,86	76.873,95	35,00%	1,75%	3.843,70	10.981,99	4.392,80
8	301	286.445,75	100.256,01	35,00%	1,75%	5.012,80	14.322,29	5.728,92
9 parte 1	322	132.314,39	46.310,04	35,00%	1,75%	2.315,50	6.615,72	2.646,29
9 parte 2	334	157.779,51	55.222,83	35,00%	1,75%	2.761,14	7.888,98	3.155,59
10 parte 1	359	123.620,49	43.267,17	35,00%	1,75%	2.163,36	6.181,02	2.472,41
10 parte 2	409	291.318,61	101.961,51	35,00%	1,75%	5.098,08	14.565,93	5.826,37
11 parte 1	411	111.881,39	39.158,49	35,00%	1,75%	1.957,92	5.594,07	2.237,63
11 parte 2	459	124.081,41	43.428,49	35,00%	1,75%	2.171,42	6.204,07	2.481,63
	•	•	•	•	TOTAIS	60.194,62	153.862,27	61.544,91

Fonte: Notas fiscais, processos de pagamento e extratos bancários.

Da análise da tabela acima, observa-se que o percentual a ser retido e recolhido aos cofres municipais, considerado nas notas fiscais, é sempre inferior aos 5% incluídos no BDI. Esse fato aponta para um prejuízo de R\$ 93.667,65 em relação aos pagamentos realizados até a 11ª medição.

Por intermédio de Ofício não numerado, de 16 de agosto de 2017, a PM de Rio Verde/GO solicitou que "equipe de fiscalização da CGU considere em sua análise a composição de BDI corrigida pela Construtora Anhanguera", conforme já detalhado em item próprio deste Relatório.

O BDI corrigido reduziu o ISS de 5,00% para 2,00%, portanto ainda acima do percentual de 1,75% que vem sendo efetivamente cobrado pela Prefeitura. Não obstante, considerando a nova composição informada para o BDI, observa-se que agora o prejuízo decorrente da

diferença entre o percentual de ISS incluso no BDI (2,00%) e o ISS efetivamente retido (1,75%) é de apenas R\$ 1.350,29, o que é considerado irrisório diante do valor do contrato firmado. Dessa forma, deixa-se de apontar o fato como ressalva.

2.2.7. Análise das reprogramações autorizadas pela Caixa e que tiveram impacto sobre o Contrato nº 544/2014, celebrado entre a PM de Rio Verde/GO e a Construtora Anhanguera Ltda.

Fato

O Contrato nº 544/2014 foi aditivado em cinco ocasiões, sendo que três delas implicaram em alterações de quantitativos de serviços ou inclusão de novos serviços.

Os quarto e quinto termos aditivos ao Contrato nº 544/2014 visaram tão somente prorrogar a vigência do pacto.

O Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 17 de dezembro de 2014, decorreu da análise dos preços contratados pela Caixa, consubstanciada no Parecer PA GIGOV/GO nº 1224/2014 #10 (folha 2746, frente e verso, do Volume Técnico de Engenharia XXX da Caixa). De acordo mencionado parecer, na "planilha orçamentaria, OS macros "Fundações/Subsolo" e "Estrutura" devem ser revistos de forma que seus custos sejam iguais ou inferiores ao aprovado em análise. [...]. Para isto, sugerimos rever os preços unitários dos itens forma e concreto, que são os mais significativos e estão bem acima do aprovado". Diante disso, os preços de formas e concreto foram revistos, passando o valor total contratado de R\$ 14.390.356,06 para R\$ 14.173.432,66, representando uma supressão de R\$ 216.923,40.

O Segundo Termo Aditivo, celebrado em 16 de abril de 2015, trouxe acréscimos e supressões decorrentes da necessidade de alteração nas especificações do muro de fechamento do perímetro da obra. A justificativa técnica foi apresentada à Caixa por meio de Ofício s/n, de 2 de março de 2015, o qual encaminhou QCI atualizado, justificativa técnica, novo projeto estrutural do muro de arrimo, projeto padrão Agetop referente ao muro de arrimo, memorial descritivo, planilha orçamentária, memorial de cálculo, composições, cronograma físico-financeiro e ART referente ao aditivo do muro (folhas 2874 a 2949 do Volume Técnico de Engenharia XXXI da Caixa).

A justificativa técnica apresentada foi que, ao "iniciar-se os serviços de terrapleno no canteiro de obras, a Fiscalização da Obra verificou a necessidade de acrescentar um reforço no muro de arrimo previsto no contrato, devido o mesmo possuir, em alguns trechos 3,00 m de altura. Assim como mostra o projeto estrutural do muro, o reforço foi elaborado adicionando uma viga intermediaria, uma viga superior e, para alturas acima de 2,00 m fezse o uso de uma viga inclinada (tirante) fixada por uma estaca em concreto armado. O muro de fechamento do perímetro da edificação deverá ser alterado, usando uma nova composição, em blocos de concreto e sem fundação. Pois o muro contratado inicialmente tinha na sua composição o uso de tijolos cerâmicos furados e fundação em estacas".

Por meio do Parecer de Reprogramação – Engenharia nº 08/2015, de 23 de março de 2015, a Caixa manifestou-se favoravelmente à reprogramação solicitada (folha 2950, frente e verso, do Volume Técnico de Engenharia XXXI da Caixa). Diante disso, foi celebrado o Segundo

Termo Aditivo passando o valor contratado de R\$ 14.173.432,66 para R\$ 14.223.839,29, representando um acréscimo final de R\$ 50.406,63, decorrente de acréscimos de R\$ 131.435,11 e supressões de R\$ 81.028,48.

O Terceiro Termo Aditivo, celebrado em 14 de outubro de 2015, trouxe acréscimos e supressões decorrentes da necessidade de alteração nas especificações das fundações, das distâncias e comprimentos dos tirantes, além da alteração da seção do pilar do muro de arrimo. A justificativa técnica foi apresentada à Caixa por meio de Ofício s/n, de 31 de julho de 2015, o qual encaminhou QCI atualizado, justificativa técnica, novos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e ART referente ao material elaborado (folhas 3032 a 3037 do Volume Técnico de Engenharia XXXII da Caixa e folhas 3049 a 3163 do Volume Técnico de Engenharia XXXII da Caixa).

As justificativas técnicas apresentadas foram as seguintes:

- "1. Alteração da fundação Será necessário alterar a fundação do prédio principal de sapatas para estacas. Tal modificação é em função de solicitação da fiscalização da obra e do responsável técnico de execução, que verificaram que a fundação tipo sapata não é indicada para essa obra, uma vez que o volume de aterro é muito grande. O projetista concordou e refez o projeto. Para dar estabilidade e segurança a obra, entende-se que a reprogramação e necessária.
- 2. Alteração das distâncias e comprimentos dos tirantes Foi verificado na obra que a máquina que irá fazer os furos das estacas dos tirantes terá dificuldade de acesso devido ao aterro e tapumes ali instalados. Conseguirá furar a estaca do tirante a uma distância de 3,00 metros do muro. Foi solicitado também, a troca do ferro das estacas dos tirantes de 8 mm para 10 mm, igualando o diâmetro do ferro do tirante, facilitando a execução do mesmo. Assim, houve a necessidade de alteração do projeto, com consentimento do projetista e profissionais responsáveis pela execução e fiscalização da obra. Logo, alterou-se a distância entre a estaca do tirante e o muro, alterando também, o comprimento do tirante, e a ferragem da estaca do tirante, uma vez que tal alteração não compromete a segurança da obra.
- 3. Alteração da seção do pilar do muro de arrimo de 20 x 30 cm para 20 x 40 cm Na reprogramação anterior, foram apresentados dois detalhes diferentes no projeto para o pilar do muro de arrimo, um detalhe com os estribos 20 x 30cm, padrão Agetop, e outro detalhe com os estribos 20 x 40cm. Assim, nessa reprogramação, está sendo feita a compatibilização de projetos e orçamento, para a seção 20 x 40 cm."

Por meio da Comunicação GIGOV/GO nº 4208/2015, de 4 de setembro de 2015, a Caixa informa à PM de Rio Verde/GO que, após análise técnica, a reprogramação solicitada foi aprovada (folha 3164 do Volume Técnico de Engenharia XXXII da Caixa). Diante disso, foi celebrado o Terceiro Termo Aditivo, passando o valor contratado de R\$ 14.223.839,29 para R\$ 14.425.744,24, representando um acréscimo final de R\$ 201.904,95, decorrente de acréscimos de R\$ 279.343,88 e supressões de R\$ 77.438,93.

Da análise da documentação apresentada pela PM de Rio Verde/GO e dos pareceres técnicos exarados pela Caixa não se encontrou irregularidades ou impropriedades decorrentes das reprogramações. Além disso, observou-se que o contrato foi alterado em R\$ 786.169,80 (R\$ 410.778,99 de acréscimos e R\$ 375.390,81 de supressões), o que corresponde a 5,46% do

total inicialmente contratado, estando de acordo com a legislação aplicável e com a jurisprudência do TCU.

Na data desta fiscalização a obra encontrava-se paralisada aguardando a aprovação pela Caixa de nova reprogramação, conforme se comprova pela Ata de Reunião realizada em 5 de maio de 2017 nas dependências da GIGOV/GO/Caixa entre representantes da PM de Rio Verde e da Caixa. Conforme informado pela fiscal da obra, essa reprogramação deverá abranger as seguintes situações principais:

- Alterações nos projetos elétrico e arquitetônico, visando compatibilizá-los com a instalação de uma subestação elétrica;
- Modificação nas lajes das recepções, com a troca de concreto armado por estrutura metálica;
- Revisão do projeto estrutural para a colocação das máquinas de ar condicionado na laje de cobertura e inclusão das sacadas existentes no projeto arquitetônico, mas deixadas de fora do projeto estrutural; e
- Aumento da espessura prevista de reboco de 0,50 cm para 2,00 cm.

2.2.8. Atraso na execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0374490-27.

Fato

O Contrato de Repasse nº 0374490-27 foi celebrado em 30 de dezembro de 2011 entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde - MS, representada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, e a Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO – PM de Rio Verde/GO, tendo o Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde/GO – FMS-Rio Verde/GO como destinatário dos recursos. A vigência inicial foi estabelecida para 30 de agosto de 2013, estando atualmente prorrogada até 19 de novembro de 2019, conforme consta do Portal dos Convênios/Siconv na internet.

O cronograma de execução da obra referente ao Hospital Materno Infantil de Rio Verde/GO, conforme consta da cláusula oitava do Contrato nº 544/2014 celebrado entre a PM Municipal de Rio Verde/GO e a Construtora Anhanguera Ltda., previa o prazo de 24 meses para a sua construção a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

A ordem para início dos serviços foi emitida em 27 de junho de 2014 (folha 2716 do Volume Técnico de Engenharia XXX da Caixa), de forma que a obra deveria ter sido concluída em 27 de junho de 2016. Conforme consta da documentação analisada, o 11º boletim de medição, de 5 de dezembro de 2016, informa uma execução de apenas 21,33% em relação à obra pactuada. Conforme verificado *in loco* a obra encontra-se paralisada desde a 11ª medição. Conclui-se, portanto, que a conclusão da obra está atrasada em mais de doze meses, especialmente em função das reprogramações já autorizadas e a paralisação atual é explicada pela necessidade de nova reprogramação, ainda em análise pela Caixa.

2.2.9. Resultado da verificação in loco da execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0374490-27.

Fato

A verificação *in loco* das obras de construção do Hospital Materno Infantil de Rio Verde/GO foi realizada no dia 30 de maio de 2017.

Realizou-se, por amostragem, comparação dos diversos tipos de serviços realizados com aqueles constantes do projeto contratado e que fazem parte dos serviços mais relevantes incluídos na planilha orçamentária contratada.

Foram verificadas as seguintes áreas e estruturas:

- Placas da obra;
- Barração de obra;
- Cerca do perímetro da obra;
- Pilares e vigas;
- Lajes;
- Contrapiso;
- Muro de arrimo.

Conforme já mencionado neste Relatório, a obra encontra-se paralisada, aguardando a aprovação de nova reprogramação.

A verificação *in loco* não detectou diferenças significativas entre as previsões de projeto e a execução dos serviços.

Quadro 1 – Fotos do Hospital Materno Infantil de Rio Verde/GO



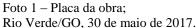




Foto 2 – Barração de obra; Rio Verde/GO, 30 de maio de 2017.





Foto 3 – Cerca do perímetro da obra; Rio Verde/GO, 30 de maio de 2017.

Foto 5 – Vigas e lajes; Rio Verde/GO, 30 de maio de 2017.



Foto 6 – Visão geral do estado da obra; Rio Verde/GO, 30 de maio de 2017.

Foto 4 – Pilares;



Foto 7 – Contrapiso (detalhe da espessura); Rio Verde/GO, 30 de maio de 2017.



Foto 8 – Muro de arrimo; Rio Verde/GO, 30 de maio de 2017.

3. Conclusão

Foram fiscalizados recursos já executados no montante de R\$ 3.077.245,38 de um total contratado de R\$ 14.425.744,24, referentes às medições já aprovadas pela Caixa no âmbito do Contrato nº 544/2014 da PM de Rio Verde/GO, utilizado para a execução do objeto do Contrato de Repasse 0374490-27.

Destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado:

- Constatação 2.2.8 - Atraso na execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0374490-27.

Ordem de Serviço: 201700699 Município/UF: Rio Verde/GO

Órgão: MINISTÉRIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 670885

Unidade Examinada: RIO VERDE PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO

PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 18.499.929,99

1. Introdução

Este Relatório trata do resultado de ação de controle desenvolvida no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização de Entes Federativos, que teve como objetivo fiscalizar a aplicação dos recursos relativos ao Termo de Compromisso nº 0352741 - 90, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, e o Município de Rio Verde/GO.

O termo de compromisso teve como objeto a construção de canal, pistas marginais e recuperação de áreas degradadas no Córrego Sapo, bem como a construção de equipamentos comunitários e recuperação de áreas degradadas.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 29 a 31 de maio de 2017 sobre a aplicação de recursos federais do programa Intervenção em Favelas/PPI — Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física, registros fotográficos, análise documental e entrevistas, tendo como escopo as medições relativas ao Contrato nº 276/2013 (Canalização e vias marginais), Contrato 185/2014 (Equipamentos Comunitários) e Contrato nº 119/2016 (Equipamentos Comunitários).

A Prefeitura de Rio Verde/GO foi previamente informada sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em resposta ao relatório preliminar. Cabe ao Ministério supervisor da área, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como outras medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas

especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Características gerais do Termo de Compromisso nº 0352741-90

Fato

O Termo de Compromisso nº 0352741-90 foi celebrado em 23 de agosto de 2011 entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, e o Município de Rio Verde/GO. A vigência inicial foi estabelecida para 30 de novembro de 2014, estando atualmente prorrogada até 30/11/2017, conforme Quarto Termo Aditivo (fl. 1066 do Volume Principal IV da Caixa).

Conforme processo disponibilizado, a Caixa emitiu quatro Laudos de Análise Técnica de Engenharia – LAE. No primeiro (fls. 1087 a 1093 do Volume Técnico de Engenharia V da Caixa) constou como objeto a construção de canal, pistas marginais e recuperação de áreas degradadas no Córrego Sapo, bem como a construção de 288 unidades habitacionais pelo programa Minha Casa Minha Vida (MCMV). O valor total do empreendimento seria de R\$ 36.469.051,71, sendo R\$ 22.160.820,98 oriundos do Orçamento Geral da União – OGU e R\$ 14.308.230,73 de contrapartida.

Na sequência do primeiro LAE foi emitido o PA GIDUR/GO 657/12#10, de 4 de maio de 2012 (fl. 1100 do Volume Técnico de Engenharia V da Caixa), onde se registra que para o preenchimento da Síntese do Projeto Aprovado – SPA são necessárias informações sobre a regularização fundiária, com apresentação do Plano de Regularização Fundiária, bem como informações sobre a construção de equipamentos comunitários, previstos no objeto pactuado.

Após a apresentação da documentação pendente, a Caixa emitiu o segundo LAE, em 20 de setembro de 2012 (fls. 2090 a 2096 do Volume Técnico de Engenharia IX da Caixa), onde consta como objeto a construção de canal, pistas marginais e recuperação de áreas degradadas no Córrego Sapo, que já constava do primeiro LAE, tendo sido retirada a construção das 288 unidades habitacionais (que foram contempladas no âmbito do MCMV) e incluído o trabalho social. Porém, este LAE ainda não foi o definitivo e ainda registrou a necessidade de resolução de pendências, notadamente as que haviam sido objeto do PA GIDUR/GO 657/12#10.

A Prefeitura de Rio Verde/GO novamente apresentou modificações/complementações ao projeto e a Caixa emitiu o terceiro LAE, em 17 de dezembro de 2012 (fl. 2387 a 2390 do Volume Técnico de Engenharia XI da Caixa), que contemplou o que já estava no segundo LAE e, adicionalmente, a construção dos equipamentos comunitários. Quanto à regularização fundiária, consta informação de que foi analisada e aprovada por arquiteta da Caixa. O valor total do empreendimento foi aprovado com o montante de R\$ 28.152.525,68, sendo R\$ 22.160.820,98 oriundos do OGU e R\$ 5.991.704,70 de contrapartida.

Em 6 de agosto de 2013 a Caixa emitiu a Verificação de Resultado de Processo Licitatório – VRPL, relativamente à Concorrência 001/2013 (fl. 2484 a 2485 do Volume Técnico de Engenharia XI da Caixa), no valor total de R\$ 27.667.554,66, sendo R\$ 17.399.590,58 para canalização, R\$ 8.210.279,89 para pistas marginais e administração e R\$ 2.057.684,19 para a recuperação de áreas degradadas. Essa primeira licitação não incluiu os equipamentos comunitários e o seu objeto foi adjudicado à Construtora Central do Brasil S.A.

Conforme Termo Aditivo celebrado em 4 de fevereiro de 2014 (fl. 285 Volume Principal I da Caixa) o valor da contrapartida foi alterado para R\$ 7.067.958,19 e o valor do investimento passou a ser de R\$ 29.228.779,17.

O quarto LAE, de 16 de agosto de 2014, aprovou a parte relativa aos equipamentos comunitários (fls. 3223 a 3224 do Volume Técnico de Engenharia XIV da Caixa), no valor de R\$ 672.398,93. O Parecer GIGOV/GO, nº 1.142/2014 #10, de 19 de agosto de 2014, recebeu o LAE como uma Verificação de Processo Licitatório – FVPL, relativamente à Tomada de Preços 017/2014, e acatou o resultado da licitação cujo objeto foi adjudicado à empresa Alkra Construções Ltda. ME.

Em 10 de dezembro de 2014, conforme Parecer de Reprogramação, a Caixa aprovou a reprogramação do objeto do contrato celebrado com a Construtora Central do Brasil Ltda. (fl. 3748 do Volume Técnico de Engenharia XVI da Caixa), que passou para o valor de R\$ 27.589.548,09.

Devido à rescisão do contrato celebrado com a empresa Alkra Construções Ltda. ME., a Prefeitura de Rio Verde/GO solicitou a reprogramação dos serviços relativos à construção dos equipamentos comunitários. Ato contínuo, a Caixa emitiu, em 16 de novembro de 2015, o Parecer de Reprogramação que aprovou o novo valor para R\$ 758.777,00 (fl. 4211 do Volume Técnico de Engenharia XVIII da Caixa).

Em 19 de agosto de 2016 a Caixa emitiu a VRPL relativa à Tomada de Preços 003/2016 (fls. 4547 a 4548 do Volume Técnico de Engenharia XIX da Caixa) no valor de R\$ 758.776,99. O objeto do certame foi adjudicado para a empresa Infiniti Engenharia Ltda. ME.

No período de 19 de agosto de 2013 a 5 de dezembro de 2016 foram encaminhados à Caixa 19 boletins de medição pela Prefeitura de Rio Verde/GO e a mesma quantidade de Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento – RAE.

Conforme último RAE (nº 18 e não nº 19 tendo em vista que foram emitidos dois RAE's com nº 12), de 5 de dezembro de 2016, houve uma execução financeira de R\$ 18.442.793,73, correspondendo a 65,06% do total do empreendimento (R\$ 28.348.325,07). Para o cálculo desse percentual não foi considerado o valor total do empreendimento constante do último RAE, tendo em vista inconsistência no valor referente ao canal e aos equipamentos comunitários. Dessa forma, considerou-se os valores dos documentos acima citados, quais sejam, Pareceres de Reprogramação de 10 de dezembro de 2014 e 16 de novembro de 2015, do Laudo de Análise de Engenharia e da Verificação de Resultado de Processo Licitatório referente à Tomada de Preços 003/2016 (contratação da Infiniti Engenharia Ltda.). As inconsistências estão demonstradas no quadro abaixo:

Ouadro – Inconsistência dos valores do RAE nº 18

Descrição	Valor que constou do RAE nº 18	Valor que deveria constar do RAE nº 18
Canal	15.308.563,41	17.321.584,01
Pistas Marginais	8.210.279,89	8.210.279,89
Recuperação de Áreas Degradadas	2.057.684,18	2.057.684,18
Equip. Comunitários	1.486.275,53	758.776,99
TOTAL	27.062.803,01	28.348.325,07

Fonte: RAE nº 18 e Verificação de Resultado do Processo Licitatório (fl. 4547 do Volume de Eng. XIX da Caixa)

2.1.2. Análise das reprogramações autorizadas pela Caixa em decorrência de alterações nos contratos de obras celebrados pela Prefeitura de Rio Verde/GO

Fato

A Caixa efetuou análise de três solicitações de reprogramações do Termo de Compromisso nº 0352741-90 em função dos seguintes eventos:

A) Alterações no Contrato nº 276/2013, celebrado entre a Prefeitura de Rio Verde/GO e a Construtora Central do Brasil S.A. para canalização do Córrego Sapo, construção de vias marginais e recuperação de áreas degradadas:

A reprogramação foi solicitada pela Prefeitura de Rio Verde no Termo de Compromisso nº 0352741-90 por meio de Ofício s/n, de 22 de outubro de 2014 (fl. 3574 do volume de Engenharia XVI da Caixa). O primeiro parecer de reprogramação reprovou o pedido da Prefeitura e solicitou justificativas por meio do PA GIGOV/GO nº 1523/2014, de 10 de novembro de 2014 (fl. fl. 3681 a 3684 do volume de Engenharia XVI da Caixa).

A Prefeitura se manifestou por meio do documento s/n, de 26 de novembro de 2014 e, na sequência, a Caixa emitiu novo Parecer de Reprogramação aprovando o solicitado (fl. 3693 a 3694 e 3748 do volume de Engenharia XVI da Caixa).

B) Rescisão do Contrato nº 119/2016 celebrado com a empresa Alkra Construções Ltda. para construção dos equipamentos comunitários e celebração do Contrato nº 435/2011 com a empresa Infiniti Engenharia Ltda. ME:

Por meio do Ofício s/n, de 27 de outubro de 2015, a Prefeitura solicitou análise técnica dos documentos de engenharia para abertura de nova licitação para a conclusão dos Equipamentos Comunitários no Residencial Nilson Veloso, haja vista a rescisão do contrato com a empresa Alkra Construções Ltda. (fl. 4072 a 4074 do volume de Engenharia XVII da Caixa). O Parecer de Reprogramação foi emitido em 16 de novembro de 2015 e concluiu pela viabilidade da solicitação (fl. 4211 do volume de Engenharia XVIII da Caixa).

C) Nova alteração no Contrato nº 276/2013, celebrado entre a Prefeitura de Rio Verde/GO e a Construtora Central do Brasil S.A.:

Por meio do Ofício s/n, de 12 de julho de 2016, a Prefeitura solicitou mais uma reprogramação do Termo de Compromisso (fls. 4411 a 4444 do volume de Engenharia XIX da Caixa). Por meio do PA GIGOV n° 3474/2016, de 2 de setembro de 2016, a Caixa solicitou esclarecimentos/documentos à Prefeitura, que apresentou as respostas por meio do Ofício s/n, de 23 de setembro de 2016 (fl. 4566 e 4568 a 4573 do volume de Engenharia XIX da Caixa).

Em 28 de outubro de 2016 a Caixa emitiu o Parecer Técnico nº 810/2016/GIGOV/GO com análise que concluiu pela necessidade de a Prefeitura apresentar revisão da composição de custo unitário para "transporte de solo mole" e "execução de bueiros", cuja comunicação ocorreu por meio do CE GIGOV/GO 4109/2016, de 1° de novembro de 2016 (fl. 4662 e 4663 do volume de Engenharia XIX da Caixa).

A Prefeitura encaminhou os novos custos unitários para os serviços por meio de Ofício s/n de 31 de março de 2017 (fl. 4834 a 4858 do volume de Engenharia XX da Caixa). A manifestação da Caixa se deu por meio do PAT GIGOV/GO 169/17, de 5 de maio de 2017, cuja comunicação à Prefeitura foi feita por meio do CE GIGOV/GO 1550/2017, de 12 de maio de 2017, onde consta a não aceitação das composições apresentadas pela Prefeitura.

De acordo com a Caixa, parecer anterior já havia aceito (questão pacificada) o serviço de "Escavação e Carga de Solo Mole". Restavam pendentes os serviços "transporte de solo mole" e "execução de bueiros". A despeito disso, a Prefeitura apresentou uma proposta que configuraria uma reformulação da estrutura do orçamento, que segundo a Caixa ensejaria "a substituição dos serviços em separado de "Escavação e Carga de Solo Mole" e "Transporte de Solo Mole" por somente um item de "Escavação, Carga e Transporte de Solo Mole (dmt 11.200 m) incluindo remoção adicional dentro do canal- Caminhão de 10,0 m³".

Além disso a Caixa colocou o entendimento de que haveria uma mudança estrutural no orçamento e que a forma de adoção dos insumos e coeficientes apresentados não eram pertinentes. Por fim, encerra o parecer não acatando o pleito requerido pelo Município.

2.1.3. Análise das medições, notas fiscais emitidas e pagamentos realizados.

Fato

Até a data da fiscalização da CGU foram encaminhados à Caixa, pela Prefeitura de Rio Verde/GO, 19 boletins de medição, sendo 17 referentes ao Contrato nº 276/2013, celebrado com a Construtora Central do Brasil S.A., um referente ao Contrato nº 185/2014 (já rescindido), celebrado com a Construtora Alkra Construções Ltda. ME e um referente ao Contrato nº 119/2016, celebrado com a Infiniti Engenharia Ltda. ME. Esses boletins de medição totalizaram R\$ 18.499.929,99, correspondendo a 65,26% do total aprovado para as obras de canalização, vias marginais, recuperação de áreas degradadas e equipamentos comunitários (R\$ 28.348.325,07 – vide item específico deste Relatório).

A Caixa emitiu 19 Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento – RAE, sendo que o último, de 5 de dezembro de 2016, aprovou uma execução financeira, após as medições citadas anteriormente, de R\$ 18.442.793,69, o que representou 65,06% do total aprovado para as obras (R\$ 28.348.325,07).

A diferença entre o valor aprovado pelos RAE's e o valor das medições, de R\$ 57.136,30, refere-se a três glosas efetuadas e uma devolução de glosa, conforme tabela abaixo:

Tabela – Valores das medições, RAE's, notas fiscais e pagamentos do Termo de Compromisso 352741-90

Mediçã o	Período	Valor Medição Total (R\$) "a"	Valor Aprovado RAE "b"	Nota Fiscal Número	Nota Fiscal Valor	Diferença entre NF's e valor aprovado no RAE "c"	Valor Retenções "d"	Valor Pago para Construtora s "e"	Valor retenções + pago "f" = d + e
1 CCB	07/08/201 3 a 12/08/201	230.172,90	226.727,55	343	21.400,00	0,00	1.786,90	19.613,10	21.400,00
	3			477	205.327,55		17.144,85	188.182,70	205.327,55

Mediçã 0	Período	Valor Medição Total (R\$) "a"	Valor Aprovado RAE "b"	Nota Fiscal Número	Nota Fiscal Valor	Diferença entre NF's e valor aprovado no RAE "c"	Valor Retenções "d"	Valor Pago para Construtora s "e"	Valor retenções + pago "f" = d + e
				478	1.075.567,90		89.809,92	985.757,98	1.075.567,90
	13/08/201 3 a	01		479	153.617,41		12.827,05	140.790,36	153.617,41
2 CCB	31/08/201 3	1.744.381,49	1.744.381,51	607	21.404,00	-0,02	1.787,23	19.616,77	21.404,00
				606	493.792,18		41.231,65	452.560,53	493.792,18
3 CCB	01/09/201 3 a 30/09/201	1.393.673,92	1.393.673,90	602	175.355,22	0,02	14.642,16	160.713,05	175.355,21
-	30/09/201			603	1.218.318,70		101.729,61	1.116.589,09	1.218.318,70
				604	4.644,78		387,84	4.256,95	4.644,79
	01/10/201			605	32.270,61		2.694,60	29.576,01	32.270,61
4 CCB	01/10/201 3 a 31/10/201	2.639.188,51	2.639.188,51	676	261.268,40	0,00	21.815,91	239.452,49	261.268,40
	31/10/201			677	2.164.622,06		180.745,94	1.983.876,12	2.164.622,06
				834	176.382,66		10.097,91	166.284,75	176.382,66
5 CCB	01/11/201 3 a 30/11/201 3	906.235,40	906.235,36	835	906.235,40	0,04	51.881,98	854.353,42	906.235,40
6 CCB	01/12/213 a 31/12/201	1.206.608,13	1.206.608,15	836	246.396,40	-0,02	14.106,19	232.290,20	246.396,39
-	3			879	960.211,73		80.177,68	880.034,05	960.211,73
7 ССВ	01/05/201 4 a	541 221 56	541 221 54	1064	410.346,05	0,02	34.263,90	376.082,16	410.346,06
/ ССБ	31/05/201 4	541.221,56	541.221,54	1066	130.875,51	0,02	10.928,11	119.947,90	130.876,01
0.000	01/06/201 4 a	4 504 500 04	4 504 500 00	1067	1.206.714,32		100.760,65	1.105.953,68	1.206.714,33
8 CCB	30/06/201 4	1.591.583,01	1.591.582,99	1072	384.868,69	0,02	32.136,54	352.732,16	384.868,70
	01/07/201 4 a			1071	213.838,68		17.855,53	195.983,15	213.838,68
9 CCB	31/07/201	884.306,82	884.306,82	1073	384.497,82	0,00	32.105,57	352.392,25	384.497,82
	4			1111	285.970,32		23.878,52	262.091,80	285.970,32
	01/08/201			1236	83.370,64		4.772,97	78.597,67	83.370,64
10 CCB	4 a	673.940,60	673.940,60	1223	197.067,52	0,00	11.282,12	185.785,40	197.067,52
	31/08/201 4			1304	95.148,89		5.447,27	89.701,62	95.148,89
				1359	298.353,55		17.080,74	281.272,81	298.353,55
	01/09/201			1358	582.646,51		33.356,51	549.289,99	582.646,50
11 CCB	4 a 30/09/201 4	1.146.961,55	1.146.961,55	1360	277.358,46	0,00	15.878,77	261.479,69	277.358,46
	01/09/201			1389	286.956,58		16.428,26	270.528,31	286.956,57
12 CCB	4 a 30/09/201	1.699.882,37	1.699.882,37	1391	408.056,05	0,00	23.361,21	384.694,84	408.056,05
	4	F0.100.50	F0.100.5=	1390	1.291.826,32		73.957,06	1.217.869,27	1.291.826,33
1 Alkra		53.188,27	53.188,27	82	40.423,08	-0,01	1.657,34	38.765,14	40.422,48

Mediçã o	Período	Valor Medição Total (R\$) "a"	Valor Aprovado RAE "b"	Nota Fiscal Número	Nota Fiscal Valor	Diferença entre NF's e valor aprovado no RAE "c"	Valor Retenções "d"	Valor Pago para Construtora s "e"	Valor retenções + pago "f" = d + e
	01/07/201 4 a 11/11/201 4			80	12.765,18		543,36	12.221,82	12.765,18
				1393	479.756,25		27.466,05	452.290,21	479.756,26
13 CCB	01/10/201 4 a 31/10/201	846.557,04	846.557,04	1394	190.450,48	0,00	10.903,29	179.547,19	190.450,48
	4			1402	41.622,57		2.382,89	39.239,67	41.622,56
				1441	134.727,74		7.713,16	127.014,58	134.727,74
	01/11/201			1443	385.002,65		22.041,40	362.961,25	385.002,65
14 CCB	4 a 30/11/201 4	521.546,14	521.546,14	1442	136.543,49	0,00	7.817,11	128.726,38	136.543,49
	01/07/201			1661	474.281,77		27.152,63	447.129,14	474.281,77
15 CCB	5 a 31/07/201 5	624.095,69	559.988,87	1660	149.813,92	64.106,82	8.576,85	141.237,07	149.813,92
				1732	95.016,24		5.439,68	89.576,56	95.016,24
				1737	46.382,44		2.655,39	43.727,05	46.382,44
	01/08/201			1738	42.599,60		2.438,83	40.160,77	42.599,60
16 CCB	5 a 31/08/201 5	962.715,52	1.001.264,78	1739	242.120,80	-38.549,26	13.861,42	228.259,39	242.120,81
				1808	476.267,19		27.266,30	449.000,89	476.267,19
				1855	60.329,25		5.037,49	55.291,75	60.329,24
	01/09/201			1878	379.717,10		21.738,80	369.369,82	391.108,62
17 CCB	6 a 30/09/201 5	518.095,42	489.962,09	1879	110.244,99	0,00	6.311,53	107.240,82	113.552,35
	12/09/216			147	31.278,44		2.658,67	28.619,77	31.278,44
1 Infiniti	a 24/11/201 6	315.575,65	315.575,65	146	284.279,21	-18,00	24.165,26	260.131,95	284.297,21
	Totais	18.499.929,9 9	18.442.793,6 9		18.468.333,3 0	25.539,61	1.324.188,5 9	17.158.861,50	18.483.050,0 8

Fonte: Boletins de medição e processos de liquidação e pagamento de despesas disponibilizados pela Prefeitura de Rio Verde e RAE's emitidos pela Caixa.

Da análise da movimentação financeira observa-se que, no geral, há uma correspondência entre os valores das medições, os valores aprovados nos RAE exarados pela Caixa e os pagamentos efetuados.

Entretanto, importante mencionar a diferença de R\$ 25.539,61 (coluna "c" da tabela) entre o valor do somatório das notas fiscais emitidas e dos RAE emitidos pela Caixa.

Além disso, há uma diferença de R\$ 14.716,78 entre o somatório dos valores efetivamente pagos (coluna "f") e o somatório das notas fiscais. Essa diferença é decorrente de pagamento a maior referente às notas fiscais 1878 e 1879, da medição nº 17, no valor de R\$ 14.698,88 e da medição 1 da Construtora Infiniti, no valor de R\$ 18,00.

Sendo assim, apurou-se um pagamento a maior de R\$ 40.256,39.

Por intermédio de Ofício não numerado, de 16 de agosto de 2017, a PM de Rio Verde/GO apresentou as seguintes informações:

"Em relação ao pagamento da 15° medição da Construtora Central do Brasil - CCB, o valor da medição é igual ao valor da autorização de desbloqueio emitida pela Caixa Econômica Federal, conforme anexo 5. Não temos acesso ao RAE emitido pela Caixa Econômica Federal, logo não conseguimos justificar a diferença entre o valor medido/liberado e o valor citado no RAE.

Em relação ao pagamento da 16° medição da Construtora Central do Brasil - CCB, o valor da medição é igual ao valor da autorização de desbloqueio emitida pela Caixa Econômica Federal, conforme anexo 6, 7, 8 e 9. Não temos acesso ao RAE emitido pela Caixa Econômica Federal, logo não conseguimos justificar a diferença entre o valor medido/liberado e o valor citado no RAE.

Em relação a 17° medição o valor da medição é de R\$ 489.962,09, igual ao informado na tabela coluna "b", valor aprovado RAE. Segue anexo cópia da medição, anexo 10. Favor desconsiderar a diferença.

Ainda em relação a 17° medição, onde cita a diferença de R\$ 14.698,88 pago a maior, referese a um crédito tributário em favor da Construtora Central do Brasil - CCB, conforme anexo 11 e 12. Favor desconsiderar a diferença.

Em relação a 1ª medição da Construtora Infiniti, a nota fiscal nº 146 foi emitida e paga no valor de R\$ 284.297,21, conforme apresentado no anexo 13. Favor desconsiderar a diferença"

A Prefeitura de Rio Verde apresentou documentação comprovando que as autorizações de desbloqueio exaradas pela Caixa são coerentes com as medições apresentadas. Considerando que as autorizações de desbloqueio são emitidas com base nos RAE, as incoerências apontadas não podem ser imputadas à Prefeitura de Rio Verde.

Quanto aos valores apontados como pagos a maior (R\$ 14.716,78) a Prefeitura apresentou documentação comprovando o alegado crédito tributário no valor de R\$ 14.698,88 em favor da CCB e a nota fiscal da Construtora Infiniti no valor de 284.297,21, justificando as diferenças apontadas.

2.1.4. Atraso na execução do Termo de Compromisso nº 0352741-90

Fato

O Termo de Compromisso nº 0352741-90 foi celebrado em 23 de agosto de 2011 e sua vigência inicial foi estabelecida para 30 de novembro de 2014. Conforme quarto Termo Aditivo, assinado em 21 de novembro de 2016, a vigência encontra-se prorrogada até 30 de novembro de 2017.

Até o momento não houve conclusão do objeto pactuado, observando-se um atraso significativo, que ocorreu, em primeiro lugar, pelo fato de que foram emitidos na fase inicial do processo, em decorrência de sucessivas pendências de documentos, quatro Laudos de

Análise Técnica de Engenharia – LAE. O terceiro LAE, que de fato aprovou o empreendimento, foi emitido apenas em 17 de dezembro de 2012.

O cronograma de execução referente ao Contrato nº 276/2013, celebrado com a Construtora CCB, previa a execução do objeto até dezembro de 2015. Entretanto, devido à necessidade de reprogramações, o contrato foi aditivado e sua vigência encontra-se prorrogada até 31 de dezembro de 2017. Até a conclusão deste Relatório de Fiscalização, e conforme já tratado em item específico, está em curso uma discussão técnica entre Prefeitura e Caixa em torno de nova reprogramação do Contrato nº 276/2013.

Outra questão diz respeito à construção dos equipamentos comunitários. Inicialmente foi contratada a empresa Alkra Construções Ltda. ME, Contrato nº 185/2014, cujo cronograma inicial previa a execução do objeto até 31 de dezembro de 2014. Entretanto, devido a descumprimento de obrigações, o contrato foi rescindido unilateralmente pela Prefeitura de Rio Verde.

Para continuidade das obras, foi realizada nova licitação e contratada a empresa Infiniti Engenharia Ltda. ME e o Contrato nº 435/2011 foi assinado em 20 de julho de 2016. Atualmente tem vigência até 31 de dezembro de 2017.

Registra-se que, na execução do Termo de Compromisso, ainda estão pendentes de execução o Trabalho Técnico Social e o Plano de Regularização Fundiária, que não fizeram parte do escopo da fiscalização da CGU.

Por fim, conclui-se que a demora na resolução das pendências apontadas nos LAEs, as reprogramações do Contrato nº 276/2013 e a rescisão do Contrato nº 185/2014 contribuíram significativamente para o atraso na conclusão do objeto do Termo de Compromisso.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Unidade examinada para este item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Análise do BDI praticado pela Construtora Central do Brasil S.A.

Fato

Objetivando efetuar a análise da adequação da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI apresentada pela Construtora Central do Brasil S.A., em sua proposta na Concorrência nº 001/2013 (fl. 215 do Volume IV do Processo 2013009402), comparou-se o BDI apresentado com as determinações do Acórdão nº 2.369/2011– TCU/Plenário. Registra-se que não se aplicou os parâmetros de BDI apresentados no Acórdão nº 2.622/2013 pelo fato de que a Concorrência nº 001/2013 é anterior à sua publicação.

A Construtora CCB S.A. apresentou BDI de 20%, conforme detalhado a seguir:

Tabela - Detalhamento do BDI da Construtora CCB S.A.

Item	Parcela	BDI
1	Impostos Incidentes sobre o Faturamento - IMP	6,65 %
	Imposto sobre Serviços - ISS	3,00 %
	Programa de Integração Social - PIS	0,65 %
	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social -COFINS	3,00 %
2	Despesas Administrativas - ADM	3,00 %
	Administração Central	3,00 %
3	Despesas Financeiras e Seguros - DEF	0,09 %
	Despesas financeiras	0,03 %
	Seguros	0,06 %
4	Lucro Bruto - LB	8,66 %
	Lucro bruto (L)	8,66 %

Fonte: Folha 215 do Volume IV do Processo 2013009402.

Para o cálculo do BDI, adotou-se a fórmula que é indicada no Acórdão nº 2.369/2011 – TCU/Plenário e chegou-se ao percentual de 20,00%, conforme apresentado pela empresa contratada:

BDI =
$$\left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] x 100$$

Para os tributos federais PIS e COFINS, os percentuais correspondem à legislação federal, ou seja, 0,65% e 3,00%, respectivamente.

Quanto ao ISS, que no munícipio de Rio Verde é de 5,00%, foi deduzido o percentual de 40% relativo ao fornecimento de material, conforme inciso V do artigo 6º do Ato Normativo 001/12-GSF da Secretaria de Fazenda do Município de Rio Verde/GO. Dessa forma, é adequado o percentual de 3,00% de ISS na composição do BDI.

Não constam dos BDI apresentados itens impróprios.

Para os itens seguro, garantia e risco, foi aplicado apenas o índice de 0,06% para o primeiro, menor do que o valor médio de 0,24% estabelecido pelo Acórdão nº 2.369/2011 – TCU/Plenário para o tipo de obra "Obras Hídricas – Irrigação e Canais" (valores de R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00).

Os itens Administração Central e Despesa Financeira apresentados pela Construtora foram de 3% e 0,03%, respectivamente, também abaixo dos valores médios de 4,75% e 1,00% propostos pelo citado Acórdão.

Quanto ao Lucro, a Construtora propôs o percentual de 8,66% que está acima do valor médio de 8,00% apresentado pelo Acórdão, porém abaixo do valor máximo sugerido, de 10,70%.

Após o cálculo do BDI com base na fórmula proposta no Acórdão nº 2.369/2011 – TCU/Plenário, o BDI final ficou abaixo do limite máximo de 26,40% e também abaixo do BDI médio de 21,90%, estabelecido pelo mencionado Acórdão para o tipo e valor de obra em questão.

Diante disso, considerando os parâmetros do Acórdão nº 2.369/2011 – TCU/Plenário, considera-se que o BDI está dentro dos parâmetros adequados.

2.2.2. Informações sobre as licitações realizadas pela Prefeitura de Rio Verde para execução das obras de Canalização do Córrego Sapo e Construção dos Equipamentos Comunitários

Fato

Para a consecução das obras de Canalização do Córrego Jataí e Construção dos Equipamentos Comunitários, com recursos do Termo de Compromisso nº 0352741-90, a Prefeitura de Rio Verde/GO realizou três processos licitatórios, conforme abaixo:

- Concorrência nº 001/2013: teve como objeto a execução de obras de implantação básica de canalização do Córrego Sapo Etapa 2, incluindo as pistas marginais, trecho do afluente do Córrego Sapo e a recuperação de áreas degradadas (Parque da Cabeceira do Sapo e Parque do Linhão);
- Tomada de Preços nº 17/2014: teve como objeto a construção de equipamentos comunitários no Residencial Nilson Veloso do Carmo contemplando a implantação de *playground*, academia da saúde, quadra poliesportiva e salão institucional;
- Tomada de Preços nº 03/2016: teve como objeto a continuidade das obras da Tomada de Preços nº 17/2014, tendo em vista a rescisão do contrato respectivo.

Registra-se que não fez parte do escopo da fiscalização da CGU a análise dos atos relativos à realização do Trabalho Técnico Social e do Plano de Regularização Fundiária.

Informações sobre a Concorrência nº 001/2013

Para a contratação das obras de Canalização do Córrego Sapo, a Prefeitura de Rio Verde/GO instaurou a Concorrência nº 001/2013, cujo processo foi protocolado em 22 de março de 2013 sob o nº 2013009402 (nº 0072013 na Central de Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano). Conforme requisição que abre o processo, assinada pelo então Secretário de Obras, o objeto da licitação é a "Contratação de Serviço de Pessoa Jurídica para empreitada por preço unitário para execução de obras de implantação básica de canalização do córrego da Sapo – Etapa 2 ... incluindo as pistas marginais".

Registra-se que, conforme planilha orçamentária da obra, o objeto contempla também o trecho do afluente do Córrego Sapo e a recuperação de áreas degradadas (Parque da Cabeceira do Sapo e Parque do Linhão).

Conforme verificado pela equipe de fiscalização, a documentação técnica encaminhada era composta das seguintes peças:

- Termo de Referência;
- Projeto Executivo contendo estudo topográfico, hidrológico, hidráulico, geotécnico, e de tráfego; projeto geométrico, de terraplanagem, do canal, da pavimentação, de drenagem, obras de arte e galerias de águas pluviais; orçamento detalhado; e cronograma físico-financeiro.

A Comissão Permanente de Licitação foi nomeada por meio do Decreto nº 2.262/2013, de 18 de março de 2013, assinado pelo Prefeito Municipal de Rio Verde/GO, conforme fl. 001 do processo 2013009402.

Consta do processo o Edital nº 001/2013 e, por meio do Parecer Jurídico de 4 de abril de 2013, o Procurador Geral do Município se manifestou pela viabilidade jurídica do prosseguimento da licitação, conforme fl. 30 do processo 2013009402.

Na sequência, constam cópias das publicações do aviso da licitação no Jornal O Hoje, de 8 de abril de 2013, no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 9 de abril de 2013 e no Diário Oficial da União, de 10 de abril de 2013.

Conforme Ata de Julgamento da Fase de Habilitação, de 27 de maio de 2013, fl. 188 do volume IV do processo 2013009402, duas empresas compareceram, quais sejam: Construtora Central do Brasil S.A. e Sobrado Construção Ltda. Esta última foi inabilitada por ter apresentado Certificado de Acervo Técnico – CAT da mesma obra em duplicidade. A Comissão de Licitação notificou a decisão e abriu prazo recursal.

Em 10 de junho de 2013 foi realizada a sessão de abertura do envelope de proposta de preços. Conforme Ata, a Construtora Central do Brasil S.A. apresentou proposta no valor de R\$ 27.667.554,67 e foi considerada pela Comissão de Licitação a vencedora do certame. O Parecer Jurídico final, de 17 de junho de 2013, fls. 221 a 224 do volume IV do processo 2013009402, registra o posicionamento da Procuradoria Geral do Município pela viabilidade jurídica da homologação do processo licitatório.

Sendo assim, em 19 de junho de 2013, por meio de Despacho s/n, o Prefeito de Rio Verde/GO homologou e adjudicou à empresa vencedora o objeto da Concorrência 001/2013 e, em 20 de junho de 2013, foi assinado o Contrato nº 276/2013 com a Construtora Central do Brasil S.A., com vigência inicial até 31 de dezembro de 2013.

O Contrato nº 276/2013 foi aditivado dez vezes, conforme detalhamento abaixo:

1º Termo Aditivo: de 19 de dezembro de 2013, acrescentou R\$ 318.276,79 ao valor contratual, que passou de R\$ 27.667.554,67 para R\$ 27.985.831,46. Conforme justificativa do então Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, juntada ao processo nº 0022950/2017, a alteração foi necessária em virtude da queda de parte da estrutura de apoio

da ponte, ocasionada por fortes chuvas, levando à necessidade de construção de um bueiro triplo celular de concreto – BTCC;

- 2º Termo Aditivo: de 27 de dezembro de 2013, prorrogou a vigência até 31 de dezembro de 2014;
- 3º Termo Aditivo: de 29 de dezembro de 2014, prorrogou a vigência até 31 de dezembro de 2015;
- 4º Termo Aditivo: de 19 de fevereiro de 2015, teve como objeto a reprogramação do Contrato 276/2013. Suprimiu R\$ 970.201,47 da planilha orçamentária e acrescentou R\$ 892.194,88, resultando numa supressão de R\$ 78.006,59. Com isso o valor contratual passou a ser de R\$ 27.907.824,87;
- 5° Termo Aditivo: de 26 de março de 2015, aplicou reajuste financeiro no valor de R\$ 491.922,75, referente a medições já pagas. Conforme justificativa assinada pelo então Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, juntada ao processo 2015009127, o reajuste refere-se aos boletins de medição n°s 7 a 14, de serviços realizados no ano de 2014. Com esse acréscimo o valor do contrato passou para R\$ 28.399.747,62;
- 6º Termo Aditivo: de 9 de dezembro de 2015, prorrogou vigência até 31 de dezembro de 2016;
- 7º Termo Aditivo: de 25 de janeiro de 2016, aplicou reajuste financeiro no valor de R\$ 194.691,12 referente a medições já pagas. Conforme justificativa assinada pelo então Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, juntada ao processo 2016002741, o reajuste refere-se aos boletins de medição nºs 15 e 16, de serviços realizados no ano de 2015. Com esse acréscimo o valor do contrato passou para R\$ 28.594.438,74;
- 8° Termo Aditivo: de 25 de janeiro de 2016, aplicou reajuste financeiro no valor de R\$ 60.115,07, referente a medição já paga. Conforme justificativa assinada pelo então Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, juntada ao processo 2016028286, o reajuste refere-se ao boletim de medição nº 17, de serviços realizados no ano de 2016. Com esse acréscimo o valor do contrato passou para R\$ 28.654.553,81;
- 9° Termo Aditivo: de 9 de agosto de 2016, refere-se a acréscimo de serviços (largura extra de um metro nas pistas marginais e de alguns encaixes com ruas transversais) no valor de R\$ 245.842,30, com reajuste financeiro desses serviços no valor de R\$ 52.052,06, totalizando R\$ 297.894,36. O valor do contrato passou para R\$ 28.952.448,17.

10° Termo Aditivo: de 29 de dezembro de 2016, prorrogou a vigência até 31 de dezembro de 2017.

Informações sobre a Tomada de Preços nº 017/2014

Para a contratação das obras de Construção dos Equipamentos Comunitários no Residencial Nilson Veloso, que conforme já mencionado fazem parte do objeto do Termo de Compromisso nº 0352741-90, a Prefeitura de Rio Verde/GO instaurou a Tomada de Preços nº 017/2014, cujo processo foi protocolado em 10 de abril de 2014 sob o nº 2014014988 (nº 0282014 na Central de Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

Urbano). Conforme requisição pela contratação, assinada pelo então Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o objeto da licitação é a "Construção de Equipamentos no Residencial Nilson Veloso do Carmo (Implantação de Playgroud, Academia da Saúde, Quadra Poliesportiva e Salão Institucional)...".

Conforme verificado pela equipe de fiscalização da CGU, a documentação técnica encaminhada era composta das seguintes peças:

- Termo de referência;
- Memorial descritivo;
- Cotação de preços;
- Memorial de cálculo;
- Memorial fotográfico;
- ART's de projeto, orçamento, especificação técnica;
- Cronograma físico-financeiro;
- Decreto de nomeação da Comissão Permanente de Licitação.

Consta do processo o Edital nº 001/2013 e, por meio do Parecer Jurídico de 17 de abril de 2014 a Procuradoria Geral do Município se manifestou pelo prosseguimento da licitação, conforme fls. 208 a 210 do processo 2014014988.

Na sequência, constam cópias das publicações do aviso da licitação no Jornal O Hoje, de 15 de abril de 2014, no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 16 de abril de 2014 e no Diário Oficial da União, de 17 de abril de 2014.

Conforme Ata de Julgamento da Fase de Habilitação e Proposta, de 7 de maio de 2014, fls. 404 a 406 do processo 2014014988, as empresas Alkra Construções Ltda. ME e S. C. Serra-Projetos e Construções Ltda. ME apresentaram documentos de habilitação e foram consideradas habilitadas. Na sequência foram abertas as duas propostas de preços e foi declarada vencedora do certame a empresa Alkra Construções Ltda. ME, com proposta no valor de R\$ 672.398,93.

No Parecer Jurídico final, de 7 de maio de 2014, fls. 408 e 409 do processo 2014014988, a Procuradoria Geral do Município recomenda a homologação do processo licitatório.

Em 8 de maio de 2014, por meio de Despacho s/n, o Prefeito de Rio Verde/GO homologou e adjudicou à empresa vencedora o objeto da Tomada de Preços 017/2014. Em 15 de maio de 2014 foi assinado o Contrato nº 185/2014 com a Construtora Alkra Construções Ltda. ME, com vigência inicial até 31 de dezembro de 2014.

O Contrato nº 185/2014 foi aditivado duas vezes, conforme abaixo:

1º Termo Aditivo: de 25 de novembro de 2014, prorrogou a vigência até 27 de maio de 2015;

2º Termo Aditivo: de 26 de março de 2015, prorrogou a vigência até 28 de outubro de 2015.

Após a celebração dos dois termos aditivos de prorrogação de prazo acima mencionados, verificou-se que a Prefeitura de Rio Verde/GO instaurou o processo administrativo 2015040445 em virtude da paralização dos serviços por parte da contratada. Analisados os

fatos a Comissão de Penalidade Administrativa resolveu, conforme Decisão de fls. 4 a 9 do processo 2015040445, por determinar o rompimento unilateral e condenar a empresa Alkra Construções Ltda. ME ao pagamento da multa estabelecida no art. 87, inc. II da Lei 8.666/93, combinada com a cláusula nona, inc. II do contrato, no valor de R\$ 33.619,94.

O Termo de Rescisão foi assinado pelo Prefeito em 4 de setembro de 2015, conforme fls. 71 e 72 do processo 2015040445.

Informações sobre a Tomada de Preços 003/2016

Tendo em vista e rescisão unilateral do contrato celebrado com a Alkra Construções Ltda. ME, a Prefeitura de Rio Verde/GO instaurou a Tomada de Preços nº 003/2016, cujo processo foi protocolado em 24 de fevereiro de 2016 sob o nº 2016006855 (nº 0082016 na Central de Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano). Conforme requisição para contratação, assinada pelo então Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o objeto da licitação é a conclusão da obra de construção dos equipamentos comunitários.

Conforme verificado pela equipe de fiscalização da CGU, a documentação técnica relativa à obra que consta do processo é, basicamente, a mesma que consta do processo relativo à Tomada de Preços 017/2014.

Consta do processo o Edital nº 003/2016 e, por meio do Parecer Jurídico de 18 de março de 2016, a Procuradoria Geral do Município se manifestou pelo prosseguimento da licitação, conforme fls. 189 a 191 do processo 216006855.

Na sequência, constam cópias das publicações do aviso da licitação no *site* do jornal Diário da Manhã (link: *https://impresso.dm.com.br/edicao/20160321/pagina/16*), edição de 21 de março de 2106, no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 22 de março de 2016 e no Diário Oficial da União, de 21 de março de 2016.

Conforme Ata de Recepção dos Envelopes, Julgamento da Fase de Habilitação, de 12 de abril de 2016, apenas a empresa Construtora Albatroz Ltda. — EPP compareceu. Para ser considerada habilitada faltou a apresentação de Certidão Conjunta de Tributos Federais atualizada. Para apresentação do documento foi concedido prazo de cinco dias, por se tratar de Microempresa. Considerando que o prazo transcorreu sem a apresentação da certidão a empresa foi inabilitada e a licitação considerada fracassada.

O processo licitatório foi repetido e foram feitas as publicações do aviso da licitação no Jornal O Hoje e no Diário Oficial da União, ambas em 3 de maio de 2016, e no Diário Oficial do Estado, de 4 de maio de 2016.

Conforme Ata de Julgamento de Recepção dos Envelopes, Julgamento da Fase de Habilitação e Proposta de Preços, de 23 de maio de 2016, fls. 403 a 406 do processo 2016006855, a empresa Infiniti Engenharia Ltda. ME foi qualificada e foi declarada vencedora do certame com proposta no valor de R\$ 758.776,99.

No Parecer Jurídico final, de 3 de junho de 2016, fls. 411 e 412 do processo 2016006855, a Procuradoria Geral do Município manifesta o entendimento pela homologação do processo licitatório.

Em 3 de junho de 2016, por meio de Despacho s/n, o Prefeito de Rio Verde/GO homologou e adjudicou à empresa vencedora o objeto da Tomada de Preços 003/2016. Em 20 de julho de 2016 foi assinado o Contrato nº 119/2016 com a empresa Infiniti Engenharia Ltda. ME, com vigência inicial de seis meses a partir da emissão da ordem de serviço.

O Contrato nº 119/2016 foi aditivado uma vez. Por meio do 1º Termo Aditivo a vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2017.

2.2.3. Análise de limites à competitividade na Concorrência nº 001/2013 e nas Tomadas de Preços nºs 017/2014 e 003/2016

Fato

Com vistas a verificar se houve restrição à competição na Concorrência nº 001/2013 e nas Tomadas de Preços 017/2014 e 003/2016, realizou-se análise nos itens relativos às exigências para habilitação das licitantes.

A análise não apontou, nos editais dos certames acima mencionados, cláusulas que impusessem limites à competitividade, notadamente no que diz respeito à exigência de vínculo trabalhista entre os detentores de atestados técnicos e as licitantes.

Quanto à comprovação de quantitativo mínimo de serviços prestados anteriormente pela licitante, na Concorrência 001/2013, a exigência ocorreu em quantidades compatíveis com a jurisprudência do TCU (50% do quantitativo previsto) para oito serviços. A participação no valor total do empreendimento de cada grupo de serviço variou entre 0,01% e 10,94%, conforme Tabela a seguir:

Tabela – Serviços para os quais se exigiu comprovação de experiência anterior

Serviços	Valor do Serviço (R\$)*	Percentual em relação ao valor total previsto para a obra (R\$ 23.056.295,56)*
Escav. e Carga de material de 1ª e/ou 2ª Categoria e/ou		
jazida	227.952,19	0,99
Escav. e Carga de Material de Solo Mole	47.978,28	0,21
Transp. de material de 1ª e/ou 2ª Categoria e/ou jazida	2.522.443,90	10,94
Tranp. de Material de Solo Mole	630.196,04	2,73
Gabião tipo Colchão Reno	23.179,02	0,10
Gabião tipo Caixa	8.377,82	0,04
Lastro de Pedra Marroada	25.641,80	0,11
CBUQ	25.641,80	0,01
Total	3.488.834,06	15,13%

Fonte: Edital da Concorrência 01/2013 e planilha orçamentária que embasou a licitação.

^{*} Valores sem BDI.

A exigência de comprovação de quantitativos mínimos de serviços prestados, para qualificação nas Tomadas de Preços 017/2014 e 003/2016, também ocorreu dentro de limites compatíveis aos estabelecidos pela jurisprudência do TCU.

2.2.4. Comparação dos preços contratados por meio da Concorrência 001/2013 da Prefeitura de Rio Verde/GO com os preços de mercado (Sinapi ou Sicro2)

Fato

Conforme já mencionado neste Relatório, a execução das obras de Canalização do Córrego Sapo e de Construção dos Equipamentos Comunitários com recursos do Termo de Compromisso nº 0352741-90 está sendo operacionalizada pela PM de Rio Verde/GO por intermédio dos seguintes Contratos:

- Contrato nº 276/2013, celebrado com a Construtora Central do Brasil S.A., tendo como objeto a execução de obras de implantação básica de canalização do Córrego Sapo Etapa 2, incluindo as pistas marginais, trecho do afluente do Córrego Sapo e a recuperação de áreas degradadas (Parque da Cabeceira do Sapo e Parque do Linhão);
- Contrato nº 185/2014, celebrado com a Construtora Alkra Construções Ltda. ME, tendo como objeto a Construção de Equipamentos no Residencial Nilson Veloso do Carmo (Implantação de Playgroud, Academia da Saúde, Quadra Poliesportiva e Salão Institucional);
- Contrato nº 435/2011, celebrado com a Construtora Infiniti Engenharia Ltda. ME, tendo como objeto a continuidade da construção dos equipamentos comunitários no Residencial Nilson Veloso do Carmo em virtude da rescisão unilateral do Contrato 185/2014.

Fez parte do escopo do trabalho de fiscalização da CGU a análise dos preços da Concorrência 001/2013 (Contrato nº 276/2013), cujo contrato, no valor de R\$ 27.667.554,67, representa 96,7% do total do Termo de Compromisso (R\$ 28.609.201,74)

As análises dos preços contratados foram realizadas levando em consideração as seguintes premissas:

- Foram considerados os preços unitários iniciais contratados por item de serviço da planilha orçamentária da proposta vencedora (fls. 199 a 201 da 4ª pasta do Processo 2013009402), analisados a partir dos serviços correspondentes no Sinapi ou Sicro, conforme consta da proposta vencedora da licitação;
- Cabe ressaltar que a Construtora Central do Brasil S.A., em sua proposta, não apresentou a composição detalhada de cada item de serviço, limitando-se a informar os códigos Sinapi ou Sicro2 correspondentes;
- O parâmetro de comparação utilizado foi o Sinapi de data-base coincidente com a data-base da proposta vencedora da licitação, dezembro de 2012, e o Sicro2 de novembro de 2012;
- O BDI utilizado foi o mesmo da proposta vencedora da licitação: 20% (fl. 215 da 4ª pasta do Processo 2013009402);

- Foi utilizada metodologia de comparação baseada no princípio de Pareto, também comumente referido como regra dos 80-20 ou curva ABC;
- Foi utilizando o método de limitação do preço global para o cálculo do sobrepreço, conforme disposto no documento "Entendimentos relativos a auditorias de obras públicas, aprovados pela Portaria nº 2.079 de 11/09/2014 da CGU".

Para os serviços de transporte local, transporte comercial e de escavação e carga de material de 1ª categoria, foram feitas adequações para obtenção de preço de referência paradigma, conforme explicado abaixo:

Serviços de transporte local e de transporte comercial

Para os serviços de <u>transporte local</u> e <u>transporte comercial</u> discriminados na tabela abaixo, a Construtora Central do Brasil S.A. utilizou as composições de código Sinapi 72881 e 72887 que consideram a utilização de caminhão basculante de 6 m³ de capacidade. Tendo em vista a magnitude do objeto contratado, com significativo volume de transporte de materiais, especialmente de 1ª e 2ª categorias e agregados, o emprego de caminhão basculante com apenas 6 m³ de capacidade não é usual, tendo em vista a sua baixa produtividade. A sua utilização na composição do orçamento configurou uma solução antieconômica.

Além disso, com base nos relatórios fotográficos da obra que compõem os boletins de medição, verifica-se que as operações de transporte de materiais foram feitas com caminhão basculante de capacidade de 12 m³, o que caracteriza uma operação muito mais produtiva e, portanto, bem mais barata do que a considerada na planilha orçamentária.

Visando obter um custo mais adequado ao serviço de <u>transporte local</u>, buscou-se a composição de nº 1A 00 002 05 do Sicro2, data-base novembro de 2012 ("Transp. local c/ basc. 10m³ rodov. pav"). Ressalta-se que se trata de postura conservadora haja vista a utilização de caminhões de 12 m³ na obra. O custo unitário desse serviço é de R\$ 0,51 a ton x km, com uma produtividade horária de 253 ton x km. Ajustando-se para m³ x km, considerando que o equipamento da composição apresenta uma relação de 10 m³ para 15 ton, chega-se a uma produtividade de 169,51 m³ x km e um custo unitário de R\$ 0,76 o m³ x km, sem BDI.

O mesmo raciocínio foi aplicado para os serviços de <u>transporte comercial</u>. Nesse caso buscouse a composição nº 1 A 00 002 91 do Sicro2, data-base novembro de 2012 ("Transp. comercial c/ basc. 10 m³ rod. pav"). O custo unitário desse serviço é de R\$ 0,34 a ton x km, com uma produtividade horária de 374 ton x km. Ajustando-se para m³ x km, considerando que o equipamento da composição apresenta uma relação de 10 m³ para 15 ton, chega-se a uma produtividade de 250,58 m³ x km e um custo unitário de R\$ 0,52 o m³ x km, sem BDI.

Quadro – Comparação dos valores de transporte CCB e Sinapi com Sicro2

Descrição do Serviço	Código Sinapi	Quantidade (m³)	Valor Unit. Planilha CCB e Sinapi (R\$)	Valor Unit. Sicro2 (R\$)
Transporte local c/ cam bascul., rod pavim (1 cat, 2 cat)	72881	2.374.179,47	0,91	0,76

Transporte local c/ cam basculante , rod pavimentada(entulho)	72881	588.157,15	0,91	0,76
Transporte local c/ cam bascul., rod pavim (1 cat)	72881	148.264,43	0,91	0,76
Transporte comercial com cam bascul 6m³, rod pav. (agregados)	72887	992.894,24	0,68	0,52
Transporte comercial com cam bascul 6m³, rod pav. (agregadoslastro consumo 1,0 m³/m³)	72887	256.530,40	0,68	0,52
Transporte comercial com cam bascul 6m³, rod pav. (agregados- cam dren + lastro)	72887	118.352,36	0,68	0,52
Transporte comercial com cam bascul 6m³, rod pav. (agregados-CBUQ)	72887	42.674,75	0,68	0,52
Transporte comercial com cam bascul 6m³, rod pav. (agregadoslastro)	72887	23.293,76	0,68	0,52

Fonte: Tabelas Sinapi dezembro/2012 e Sicro2 novembro/2012.

Os valores de transporte local e transporte comercial obtidos acima foram utilizados na análise comparativa visando verificar se houve sobrepreço.

Serviço de escavação e carga de material de 1ª categoria

Para a estimativa de custo desse serviço a Prefeitura de Rio Verde utilizou a composição com código Sinapi 74151/001, considerada inadequada pelo fato de utilizar pá carregadeira e trator de esteiras. Além de ser um serviço usualmente executado com escavadeira hidráulica, também nesse caso verifica-se nos relatórios que acompanham os boletins de medição que os serviços de escavação e carga foram feitos com escavadeiras hidráulicas, que são muito mais eficientes, tornando o serviço mais produtivo e econômico.

Sendo assim, utilizou-se como preço paradigma a composição Sinapi (vínculo regional) nº 79156 (Saneago 141200020). Entretanto substituiu-se o caminhão basculante de 6 m³ dessa composição pelo caminhão basculante de 10 m³, alteração já aplicada nos serviços de transporte.

Utilizando essa composição com o custo horário improdutivo do caminhão basculante de 10 m³ (Sinapi Regional GO dezembro de 2012 código 6632 – vinculação Agetop), obtém-se o preço unitário, sem BDI, de R\$ 1,91 para o serviço de escavação e carga de material de jazida efetivamente executado, conforme tabela abaixo:

Tabela - Preço paradigma para escavação e carga com escavadeira hidráulica e caminhão de 10 m³

Código Sinapi	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Custo
71728	CHP - escavadeira fiat allis mod. Fx-215lc 152hp	СНР	0,0084	184,00	1,55
6632	Caminhão basculante, 162hp, 10m³ - 15t (vu=5anos) - chi diurno	СНІ	0,0084	36,72	0,31
6111	Servente	h	0,0084	6,46	0,05
			C	usto total	1,91
			Com BD	I de 20%	2,29

Fonte: Sinapi Regional GO de dezembro de 2012.

Com os dados acima foi realizada a curva ABC para serviços, materiais e equipamentos, correspondendo a 83,17% do valor total inicialmente contratado (R\$ 19.176.024,42 sobre R\$ 23.056.295,56) e utilizando o método de limitação do preço global para o cálculo do sobrepreço, obteve-se resultados demonstrando a inexistência de sobrepreço em relação aos parâmetros utilizados como paradigma de preços.

Tabela – Comparação de preços Contrato 276/2013 x Sinapi (dez/2012) e Sicro2 (nov/2012)

Item de Serviço	Unidade	Custo Unitário Contrato CCB Sem BDI (R\$)	Quant.	Custo total Contrato CCB Sem BDI (R\$)	Custo Unit. Sinapi /Sicro sem BDI	Custo Total Sinapi/Sicro sem BDI	Sobrepreço /subpreço sem BDI
Transporte mat. esc. de solo mole	m³xkm	6,00	630.196,04	3.781.176,24	6,97	4.392.466,40	-611.290,16
Proteção com gabiões de pedra de mão em caixa de malha hexagonal 8x10cm	m3	340,00	8.377,82	2.848.458,80	346,71	2.904.673,97	-56.215,17
Transporte local c/cam bascul., rod pavim (1 cat, 2 cat)	m³xkm	0,91	2.374.179,4	2.160.503,32	0,76	1.804.376,40	356.126,92
Gabiões Tipo Colchão Reno com H=0,30m	m²	80,00	23.179,02	1.854.321,60	82,48	1.911.805,57	-57.483,97
Lastro de pedra marroada-fund aterro	m³	65,00	25.641,80	1.666.717,00	66,56	1.706.718,21	-40.001,21
Transporte comercial com cam bascul 6m³, rod pav. (agregados)	m³xkm	0,68	992.894,24	675.168,08	0,52	516.305,00	158.863,08
Escav e carga mat 1 ^a cat, utiliz trator esteiras e pa carreg	m³	3,08	208.671,08	642.706,93	1,91	642.706,93	244.145,16
CBUQ, CAP 50/70, capa rolamento, excl transporte	t	186,09	3.065,01	570.367,71	186,09	570.367,71	0,00
Armação(forn, corte, dobra e coloc) Aço CA-60	kg	6,00	89.406,10	536.436,60	6,89	616.008,03	-79.571,43
Transporte local c/ cam basculante, rod pavimentada(entulh o)	m³xkm	0,91	588.157,15	535.223,01	0,76	446.999,43	88.223,57
Grama batatais em placa	m²	7,00	68.555,28	479.886,96	7,39	506.623,52	-26.736,56
Blocos de concreto tipo "PAVER" modelo platô 10X20 CM, espessua 6CM," na cor cinza natural	M2	49,94	9.416,24	470.247,03	57,30	539.550,55	-69.303,53
Forma plana em compensado plastificado 18mm, reap 2x, inclusive desmoldagem	m²	71,40	5.946,08	424.550,11	71,40	424.550,11	0,00
Compactação mecânica , GC 95% do PN	m³	3,35	111.201,23	372.524,12	3,35	372.524,12	0,00
Concreto usinado bombeado, fck=20 Mpa	m3	331,41	926,28	306.978,45	331,41	306.978,45	0,00

Item de Serviço	Unidade	Custo Unitário Contrato CCB Sem BDI (R\$)	Ouant.	Custo total Contrato CCB Sem BDI (R\$)	Custo Unit. Sinapi /Sicro sem BDI	Custo Total Sinapi/Sicro sem BDI	Sobrepreço /subpreço sem BDI
Grama batatais em placas (50X50)cm - 33,33% da área	M2	7,00	42.441,28	297.088,96	7,39	313.641,06	-16.552,10
Escavação e carga de solo mole	m³	6,16	47.978,28	295.546,20	6,17	296.025,99	-479,78
Reaterro e compact mecanico de vala c/ soquete vibratório	m³	15,16	18.450,41	279.708,22	15,16	279.708,22	0,00
Manta Geotextil RT-16	m²	8,68	31.791,21	275.947,70	8,68	275.947,70	0,00
Camada drenante com brita	m³	73,42	3.647,07	267.767,88	73,42	267.767,88	0,00
Transporte comercial com cam bascul 6m³, rod pav. (agregados-lastro consumo 1,0 m³/m³)	m³xkm	0,68	256.530,40	174.440,67	0,52	133.395,81	41.044,86
Transporte local c/ cam bascul. , rod pavim (1 cat)	m³xkm	0,91	148.264,43	134.920,63	0,76	112.680,97	22.239,66
Transporte comercial com cam bascul 6m³, rod pav. (agregados-cam dren + lastro)	m³xkm	0,68	118.352,36	80.479,60	0,52	61.543,23	18.936,38
Transporte comercial com cam bascul 6m³, rod pav. (agregados-CBUQ)	m³xkm	0,68	42.674,75	29.018,83	0,52	22.190,87	6.827,96
Transporte comercial com cam bascul 6m³, rod pav. (agregados-lastro)	m³xkm	0,68	23.293,76	15.839,76	0,52	12.112,76	3.727,00
			TOTAL	19.176.024,42		19.193.523,72	-17.499,30

Fonte: Planilha orçamentária da proposta vencedora da Concorrência 001/2013; Sinapi dezembro/2012 e Sicro2 novembro/2012.

2.2.5. Alterações realizadas no Contrato nº 276/2013, celebrado entre a Prefeitura de Rio Verde e a Construtora Central do Brasil S.A.

Fato

Conforme já informado neste Relatório de Fiscalização, o Contrato nº 276/2013, proveniente da Concorrência 001/2013, foi celebrado em 20 de junho de 2013 com a Construtora Central do Brasil S.A., no valor inicial de R\$ 27.667.554,67.

Até o momento de elaboração deste Relatório haviam sido celebrados dez termos aditivos ao Contrato, sendo que em três deles houve acréscimo/redução de serviços, conforme quadro abaixo. Os demais termos aditivos tiveram como objeto prorrogação de vigência e reajustes financeiros.

Quadro – Aditivos ao Contrato nº 276/2013 com alterações de valor

Contrato		Objeto do Te	ermo Aditivo	Valor contratual com Aditivos(R\$)	
/ Aditivo	Data	Acréscimo de Serviços (R\$)	Decréscimo de Serviços (R\$)		
Contrato	19/12/2013			27.667.554,67	
1°	19/12/2013	318.276,79		27.985.831,46	
4°	19/02/2015	892.194,88	970.201,47*	27.907.824,87	
9°	09/08/2016	245.842,30		28.153.667,17	
Total de Acréscimos / Supressões		1.456.313,97	970.201,47		

Fonte: Cópias em arquivos pdf dos termos aditivos ao Contrato nº 276/2013.

Observando-se o quadro acima verifica-se que o total de alterações feitas ao Contrato nº 276/2013 somam o valor de R\$ 2.426.515,44 (R\$ 1.456.313,97 + R\$ 970.201,47) que corresponde a 9% do valor inicial do Contrato (R\$ 27.667.554,67). O percentual de modificação está, portanto, dentro do limite de 25% de acréscimos e supressões estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, combinado com a alínea "b" do inciso I do mesmo artigo.

2.2.6. Resultado da verificação in loco da execução das obras de Canalização do Córrego Sapo e dos Equipamentos Comunitários, objeto do Termo de Compromisso nº 0352741-90.

Fato

Foi realizada, no dia 30 de maio de 2017, verificação *in loco* das obras de canalização do Córrego Sapo e das pistas marginais (Contrato nº 276/2013), bem como das obras de construção de equipamentos comunitários no Residencial Nilson Veloso (Contrato nº 119/2016).

A equipe de fiscalização da CGU percorreu parte do trecho objeto do Contrato nº 276/2013, realizando verificação visual dos serviços de canalização, dos bueiros e da pavimentação.

Percorreu-se a marginal direita do Córrego Sapo, Av. Paulo Roberto Cunha, das proximidades da Rua Dário Alves de Paiva até a Rua Coronel Vaiano. Neste trecho verificou-se a construção da pista marginal direita, inclusive a pavimentação, construção do canal e dos bueiros. Depois da Rua Coronel Vaiano não houve a execução de serviços relativos à construção das pistas marginais.

Registra-se que, quanto à canalização, uma observação mais precisa foi prejudicada devido à densa vegetação que cresceu no local. Entretanto, onde possível, verificou-se que foram executados serviços em gabião no trecho citado acima, na altura da Rua Hilda e da Rua das Rosas e na alça de encaixe com o Córrego São Tomás (afluente do Córrego Sapo). Não foi possível vistoriar além do ponto de intercessão dos dois córregos, tendo em vista a dificuldade de acesso decorrente da densa vegetação.

Tal verificação, em conjunto com relatórios fotográficos dos boletins de medição e com os Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento – RAE's emitidos pela Caixa, leva à conclusão de que os serviços foram realizados.

^{*} O 4° TA resultou em R\$ 78.006,59 de supressão financeira ao valor contratual.

Também foi verificada a construção dos seis bueiros, dos nove previstos, cujos serviços já haviam sido medidos, conforme abaixo:

- Bueiro Celular 5 células 3x3 m Est. 115+12.90 17,50 m;
- BTCC 3,0x3,0 (l=17,7m), 0<h<1 Estaca 121+9,389;
- BSCC 3,0x3,0 (l=22,50m), 1<h<2,5 Estaca 1+6,930 Córrego São Tomás;
- BTCC 3,0x3,0 (l=19,2m), 1<h<2,5 Estaca 147+4,121;
- BTCC 3,0x3,0 (l=24,0m), 1<h<2,5 Estaca 158+0,336;
- BDCC 2,5x2,5 (l=17,9m), 1<h<2,5 Estaca 6+15,351.

Quanto à construção dos equipamentos comunitários (Contrato nº 119/2016), verificou-se que estavam em execução quando da fiscalização *in loco* pela equipe da CGU em duas áreas distintas (coordenadas -17°45'17''-50°53'55'' e -17°45'32''-50°54'5'').

Foram feitos os calçamentos, iluminação, salões institucionais e quadra de esporte.

A verificação *in loco* não detectou diferenças entre as previsões de projeto e a execução dos serviços. Seguem, abaixo, fotos da vistoria:

Quadro – Relatório fotográfico



Foto 1 – Vista da marginal direita do Córrego Sapo (Av. Paulo Roberto Cunha, próximo à Rua Dário Alves de Paiva), Rio Verde, 30 de maio de 2017.



Foto 2 – Trecho de canalização do Córrego Sapo na alça de acesso à Avenida JK, Rio Verde, 30 de maio de 2017.



Foto 3 – Serviço de canalização em gabião na alça de acesso à Avenida JK, Rio Verde, 30 de maio de 2017.



Foto 4 – Bueiro celular 5 células na alça de acesso à Avenida JK, Rio Verde, 30 de maio de 2017.



Foto 5 – Vista de BTCC na alça de acesso à Avenida JK, Rio Verde, 30 de maio de 2017.



Foto 6 – Canalização no afluente do Córrego Sapo, Rio Verde, 30 de maio de 2017.



Foto 7 – Equipamentos comunitários, Rio Verde, 30 de maio de 2017.



Foto 8 – Equipamentos comunitários, Rio Verde, 30 de maio de 2017.

3. Conclusão

Foi fiscalizado o montante de R\$ 18.499.929,99 referente às medições no âmbito do Termo de Compromisso nº 0352741-90, cuja execução se deu por meio do Contrato nº 276/2013, de 20 de junho de 2013, celebrado entre a Prefeitura de Rio Verde/GO e a Construtora Central do Brasil Ltda.; Contrato 185/2014, de 15 de maio de 2014, celebrado com a Construtora Alkra Construções Ltda.; e o Contrato nº 119/2016, de 20 de julho de 2016, celebrado com a empresa Infiniti Engenharia Ltda. ME.

Considerando o escopo do trabalho e os exames realizados, não foram identificadas impropriedades na execução do objeto do Termo de Compromisso.